

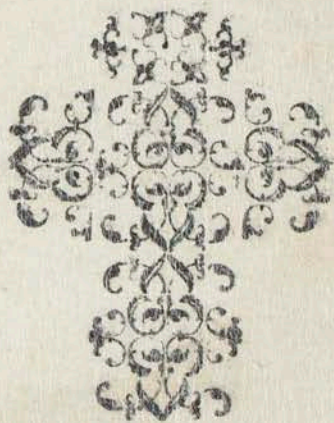
328

CONSTITVICO
DOS CONEGOS REG
res de nosso P. S. Agostinho
Reinos de Portugal.

D congregação de S. Cruz de Coimbra

Copilladas das antigas da mesma ordem, & das
que nos capitulos gerais se ordenarão.

*Impressas por mandado do capitulo geral, que se
celebrou em o mosteiro de santa Cruz de
Coimbra o anno de 1599.*



EM LISBOA.

Com licença do supremo conselho da Inqui

Impresso por Pedro Crasbeeck.

Anno M. DCI.

De Livreria do M. do L. e J. Jorge

100

[Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]

[Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date. The text is difficult to decipher but appears to include a name and a date.]

PROEMIO.



OMO a variedade dos tempos traga consigo variedade de costumes, he necessario auer leis que os regulẽ com a regra principal, que he a razãõ, donde se ellas diriuão conforme ao estado dos tempos, que com sua antiguidade não consumindo todos os bõs costumes. Isto se vio claro nesta nossa sagrada religiãõ de conegos regulares, que sendo primeiro instituido per Christo Redemptor nosso em Ierusalem, & por saõ Marcos seu Evangelista transplantada em Alexandria per ordẽ de saõ Pedro, & despois augmentada em Roma por os mesmos Apostolos, & continuada pollos summos Pontifices tẽo grande saõ Syluestre (todos professos della) por cujo fauoro Emperador Costãtino lhe largou seus paços in Laterano, aonde floreceo esta sagrada ordẽ por muitos annes: & por esta razãõ inda agora he chamada Lateranense. Veo polla malicia dos tempos & descuido dos homẽs a descair daquelle primeiro spirito, & querendo a o mesmo Deos alevantar ao cume de sua primeira spiritual perfeiçãõ, inspirou no grande Patriarcha S. Agostinho Bispo de Hiponia em Africa, Doctor de sua igreja, dandolhe seu diuino spirito, para que como de nouo a tornasse primei-

aquella, e antiga perfeição, o qual conforme ao
neste. espirito de deus aquella celebre regra, que os
conegulares professamos, a qual elle primeiro
com... guardou, e professou seguindo a primeira
instituição dos santos Apóstolos, dõde se começara esta
santa Religião: e daqui naceo dahi em diante in
lar-se esta sagrada ordem de S. Agostinho, como aau-
la a que este santo Patriarcha resuscitára, e a seus
vnigenitos filhos dera esta santa regra, a qual despois
delle, e de nós tomarão, e seguem muitas outras reli-
giões, por cuja causa se querem chamar algũas de S.
Augustinho, desejando qualquer occasião para se h-
rarem de tão grande Santo, e Patriarcha.

Daqui se augmentou tanto esta santa Religião, assy
em numero de mosteiros, como em sanctidade, e copia
de religiosos, que as mais das igrejas cathedrais da
Christandade se entregarão a esta santa reformação,
e forão de conegos regulares: e segundo muitas hi-
storias muy autenticas teue esta sagrada religião soo
mais mosteiros do que teuerão e tem oje todas as
outras religiões juntas.

Donde ficou tão rica a igreja de Deos de tanta co-
pia de santos martyres e confessores, que affirmão
muito scriptores dignos de fee, que auendo-se de cele-
brar de todos os santos desta santa ordem, auia para
cada trezentos, e sesenta e seis: e outros poem
mais: apara a grande copia de varões insignes em san-
ctidad

Etidade, & letras, Abbades de grãde autoridade, Bys-
pos, Arcebispos, Cardeais, & summos Pontificas, que
nesta religião ouue mais, que em nenhũa outra.

E para que os religiosos desta sagrada orde vão
seguindo a perfeição de seus primeiros progenitores,
& santos padres, & irmãos, se ordenou este pequeno li-
uro de constituições, confirmadas polla santa see Apo-
stolica, & recopiladas das antigas, & do que nos ca-
pitulos gerais com santo zelo & experiência ordena-
rão: & ora polla capitulo geral que em o nosso muy re-
ligioso, & insigne mosteiro de santa Cruz se celebrou
no anno de 1597. se mandou que se imprimissem, & in-
teiramente guardassem, deixando as cousas mais par-
ticulares de cerimoniaes para o liuro do ordinario, &
cerimonial da ordem: & as que neste liuro vão, são as
leis, que cada hum dos religiosos de nossa congregação
deue guardar muito inteiramente, para que assi o
Senhor pollos merecimentos de nosso glorioso Padre, a
cuja regra se acrescentarão, nos leue ao ceo. Amen.

Bulla Confirmationis.



Pater noster Episcopus seruus ser-
uorum Dei, ad perpetua-
rei memoriam diuinæ ma-
iestatis arbitrio ad summi a-
postolatus fastigium euecti
super vniuersos orbis regu-
lares ordines, & in eis voto
religionis astrictos nostræ dirigen-
tis considerationis intuitum, ad eos, qui post deformationem
ad sanctioris vitæ institutum peruigili catholi-
corum regum & præfulum industria reducuntur, &
potioribus studijs intendimus, & quæ pro feli-
ci statu & salubri directione illorum facta fuisse
solerti indagine comperimus, vt illibata per-
durent, apostolico præsidio fauorabiliter cõmu-
nimus, aliasque desuper disponimus, prout locorũ
& personarũ qualitate p̄sata cõspicimus in Do-
mino salubriter expedire. Sanè aliàs postquã sicut
acceptus claræ memoriæ Ioannes Portugalliæ
& Algarbiorũ rex III. pio ductus spiritu refor-
mationẽ sanctæ Crucis Colimbriensis, & non-
nullis aliorũ monasteriorũ ordinis sancti Au-
gustini canonicorũ regulariũ, ac eorũ Priorum,
canonicorũ & personarũ, quæ tunc tẽporis reli-
gionis

gionis integritate destituta prorsus erāt, & reformatione maximè indigebant per venerabilē fratrem nostrū Blasium Episcopū Teriensem, cum monachum ordinis sancti Hieronymi ex licentia vel mādato apostolico procurauerat, & deinde omnia & singula monasteria ipsa in primā obseruātiā regularis integritatē Domino cooperante redacta, & in vnā congregationē autoritate apostolica vnita, & incorporata, nec non Priorū triēnialium gubernio supposita fuerant, & subsequenter præfatus Blasius Episcopus nonnulla olim ab eo tanquā reformatore à principio reformationis huiusmodi edita, vel etiam in totum seu in partē abolita, limitata, aucta, & immutata statuta, constitutiones, & decreta, tunc sælix regimen, & perpetuā stabilitatē prædictæ congregationis concernentia mutauerat, aboleuerat, & auxerat; ac alia de nouo ædiderat eo reformationis huiusmodi onus demittente, dilecti filij Generalis, & alij Priore, & Procuratores congregationis eiusdem monasterij sanctæ Crucis in nouissimè celebrato, & quibusdam alijs immediatè præcedentibus capitulis suis generalibus legitimè congregati, iuxta priuilegiū apostolicum illis concessum expressè disponens quòd ordinationes in vno suo capitulo generali factæ vim habeant constitutionis, dummodò duæ ex tribus partibus locum in
eo

eo capitulo habentium concurrant; & eodē ordine seruato, per duo alia capitula, tunc immediate sequentia comprobata, mox apostolico robore communita censeantur. Quædam ex supra dictis cōstitutionibus, statutis, & ordinationibus, quæ ad pacem tranquillitatem & regulâris disciplinæ obseruantiam inibi conseruandas vehemēter facere videbantur alterarunt; quædam verò reiecerunt, & alia limitarunt, mutaruntque, ac vt qualitas temporis exposcebat, aliqua alia de nouo addiderunt, prout in tripartito volumine per capitula digesto continetur. &c.

Nos qui volumen ipsum, ac in eo contenta, cōstitutiones, ordinationes, & decreta quæcūq; per dilectos filios nostros Ioannē sancti Ioannis ante portā Latinā, & Clementē sanctæ Mariæ in ara cæli titulorū præbiteros Cardinales diligēter legi, & examinari fecimus, & in eis nihil præter purū & cincerū regulare cultū, veræque disciplinæ regularis formam inuenimus. Vt illa apostolico præsidio subnixa perpetuitati demandentur, ac cōgregatio prædicta illorū ductu, feliciora indies suscipiat incrementa, apostolici roboris patrociniū interponere nolētes, ac Generalem, aliosque Priores, necnon congregationē prædictos, ac eorum singulares personas à quibusuis excōmunicationis, suspensionis, & interdicti, alijsque ecclesiasti-

5
fiasticis sententijs, censuris & poenis à iure v
homine, quavis occasione vel causa latis, si qui
bus quomodolibet incōmodati existūt ad effectū
præsentiū duntaxat consecradū, harū serie ab-
soluentes, & absolutos fore cēsentes, necnon cō-
stitutionū & aliorū indicto volumine contentorū
mores præsentibus pro expressis habentes, motu
proprio, non ad ipsorum generalis & aliorū Prio-
rum ac congregationis & personarū, vel alterius
pro eis nobis super hoc oblatae petitionis instan-
tiam, sed de nostra mera deliberatione, Constitu-
tiones, ordinationes, & decreta nouissimè edita,
iliaque prædicta sicuti in dicto volumine cōscri-
pta sunt, & inde secuta quaecunque autoritate
Apostolica tenore præsentium approbamus &
confirmamus, ac illis perpetuæ & inuiolabilis fir-
mitatis robur adijcimus, nec non omnes & sin-
gulos iuris & facti defectus, si qui interuenerint in
eisdem supplemus, illaque omnia suos effectus pla-
nariè fortiri, ac per Priores, canonicos, & perso-
nas prædictas perpetuò inuiolabiliter obseruari
debere decernimus.

Prætereà volumus, ac dictæ cōgregationi per-
petuò concedimus quòd ex nunc de cætero Ge-
nerale capitulum cōgregationis monasterij san-
ctæ Crucis huiusmodi statuta definitione, cōsti-
tutiones, ordinationes, ac omnia & singula alia
quæ

quæ ipsius congregationis, & eius regularis disciplinæ statum, obseruantiam, & indemnitate in spiritualibus, & temporalibus, ac diuini officij celebratione, directione quoque modo concernere poterunt, autoritate prædicta interpretari, & declarare, ac desuper statuere, & ordinare; ac tam ea quæ sic instituta, ordinata, & declarata fuerint, quam etiam præmissa in toto vel in parte prout rerum vel temporum qualitas exegerit tollere, alterare, modificare, innouare, corrigere, emendare, suspendere, & in melius commutare valeant. Ita tamen quòd nullæ ordinationes, aut diffinitiones in vno capitulo generali factæ vllum constitutionis locum habere possint (quamuis statim obseruari debeant) nisi duæ ex tribus partibus vocæ in capitulo huiusmodi habentium concurrerint, & per duo alia capitula generalia, serie continua, comprobata fuerint. Porro sic comprobata, vim constitutionis habeant, & mox apostolico robore communitæ. Illæ verò, quæ per tria capitula ex tunc immediatè subsequutura, cum duabus ex tribus partibus in ipsis vocem pro tempore habentium reiectæ, & abrogatæ extiterint, & ipso eadem apostolica autoritate reiectæ, & abrogatæ censeantur; ac illis, quæ vim habuerint constitutionis communitæ, vt præfertur, omnes & singulæ dictæ congregationis personæ efficaciter

ter apparere debeant. Decernentes præmissa vlllo
vnquam tempore quacunque ratione vel causa
violari, aut in aliquo mutari, siue alterari, præsen-
tesque literas de surreptionis, obreptionis, vel nul-
litas vitio, aut intentionis nostræ, seu alio quo-
piam defectu notari non posse, sed illibata per-
petuò fore, ac per quoslibet inuiolabiliter obser-
uari debere. Sicque per quoscumque iudices or-
dinarios, & delegatos quauis autoritate fungen-
tes, etiam causarum palatij apostolici auditores,
ac sanctæ Romanæ Ecclesiæ cardinales, in qua-
uis causa, & instantia, sublata eis & eorum cui-
bet quauis aliter iudicandi & interpretandi fa-
cultate & autoritate, vbique iudicari & diffiniri
debere. Irritum quoque & inane si secus super
his & quoquam quauis autoritate scienter vel i-
gnoranter contigerit attentari. Non obstantibus
constitutionibus & ordinationibus apostolicis,
ac felicis recordationis Benedicti Papæ XII.
prædecessoris nostri in ordine sancti Augustini
canonicorum regularium huiusmodi ædificis, à
quibus generalem & alios Priores ac canonicos
& personas congregationis huiusmodi harum se-
rie absoluiimus, eosque adeorum obseruationem
non teneri decernimus, alijsque monasteriorū &
ordinis, ac congregationis prædictorum iuramē-
to, confirmatione apostolica, vel quauis firmita-
te

te alia roboratis, statutis, consuetudinibus etiam
libro ordinario nuncupatis, priuilegijs quoque
indultis, & literis Apostolicis prædictis, & quibus-
cunque alijs monasterijs, ordinibus, ecclesijs, cõ-
uentibus, locis, & personis per præfatum, & quos-
cunque alios Romanos Pontifices, etiam præde-
cessores nostros, ac nos & dictam sedem, etiã pe-
modum statuti perpetui, ac initi, & stipulati con-
tractus &c. Vt in proprijs plenius continetur.
Datum Romæ apud sanctum Petrum, anno in-
carnationis Dominicæ 1560. Non. Iulij. Pon-
tif. nostri anno primo.

PRIMEIRA PARTE,
EM QUE SE TRATA
das cousas pertencentes ao
officio diuino.

CAP. I.

Das horas canonicas.

N A das principais obriga-
ções que os religiosos tem
he desuelarse em câtar Psal-
mos, Hymnos, & lououres
a Deos nosso Senhor. Por
tanto ordenamos, que em os choros de
nossos mosteiros se reze o officio diuino in-
teira, attenta, & deuotamente, assi de dia
como de noite, conforme aos sagrados ca-
nones, & segundo ordena o Breuiario Ro-
mano, feito por mandado, & ordê do con-
cilio Tridentino, publicado, & mandado
rezar pello Papa Pio V. de gloriosa memo-
ria. O qual officio diuino se dira per todos

A OS

C A P. II.

os estados da igreja catholica, & de todos fieis Christãos Para o que todos os religiosos que não teuerem especial licença se levantarão á meã noite a dizer suas matinas, indo processionalmente do dormitorio ao choro, conformandose com o propheta, que diz: *Media nocte surgebam ad confitendum tibi.* E aos outras horas do dito officio se diram segundo a diuersidade do tempo, conforme ao que no ordinario da congregação se determina.

C A P. III.

Das missas conuentuales, & em que tempo se hão de dizer.

A Os religiosos conuem não só aprouei-
tarse a si, com seus diuinos sacrificios
mas tãobem aos outros. Por tanto man-
damos que em cada hum de nossos con-
uentos se digão cada dia duas missas. s. hũa
pro defunctis, por nossos irmãos, & benfei-
tores, & por todos os mais fieis defunctos,
& outra principal da festa, ou feria occur-
rente

CAP. II.

2

rente, pello felice estado da santa madre Igreja, & pollo augmento de nossa santa fee catholica, & assi mais pollos irmaõs de nossa congregação, fregueses, & bemfeitores della. E nas quatro temporas, coresma, & mais vigalias, que tiuerem missa, se nesses dias occorrerem festas duplex, ou semiduplex, dirsehão tres missas cada dia. s. a primeira pro defunctis: a segunda das quatro temporas, ou vigalia, a terceira da festa sendo duplex. E em o sabbado das quatro téporas em q̄ occorrer vigalia de algũ sancto, a missa dessa vigalia passara por comemoração em a missa das quatro téporas.

E em todas as segundas feiras do anno em que não occorrer festa duplex ordenamos que se diga a missa pro defunctis conuentualmente cãtada no fim da prima. E no fim da dita missa se fará procissão geral com respõso por os sobreditos defunctos. E nos outros dias se dira rezada.

E quanto aos anniuersarios obrigatorios das casas queremos que se cantem

A 2 com

C A P. II.

com seus resposos no fim se os teuerem em as quartas feiras, & sextas em que se reza de feria. Porem na vigilia de Natal, na quarta feira de cinza, na somana sancta, & dias das rogações, não se cantara algũa das sobreditas missas, nem se fará procissão.

E em todas as missas, que se dixerem cantadas servirão ministros. s. diacono, subdiacono, & acolitos. E sendo caso que por razão da solennidade das festas, ou per outras causas licitas se não possaõ dizer as missas na forma acima dita. Os superiores ordenarão como lhes parecer, com tanto que sempre ao menos se digão as missas rezadas.

C A P. III.

Em que dias se hão de fazer procissões.

ORdenamos que nos mosteiros de nossa congregação se faça procissão solenne por a claustra, podendo ser á boamente nas festas de quatro cantores, de nosso
Se-

CAP. III.

3

Senhor, & de nossa Senhora. s. Natal, Epiphania, Paschoa, Ascensão, Pentecoste, Corpus Christi, Purificação, Visitação, Assumpção, & Nascimento, Domingo de Ramos, dia de São João Bautista. Na festa do Anjo custodio, que se celebra no terceiro domingo do mes de Julho. E dia de nosso Padre S. Agostinho. Dia de todos os Santos, & finalmente nos oragos, & festas das casas da congregação.

Mandamos outro si, que se faça procissão solenne nas Domingas do Aduento, & Coresma, & nos dias das rogações com quatro estações, como nos dias de festa duplex.

Item queremos que se faça procissão solenne no fim da missa, que se diz no annuersario, que se faz em dia dos finados.

Alem disto se fará a dita procissão com responso em todas as segundas feiras do anno, que nam ouuer festa duplex no fim da missa geral dos defunctos, como fica dito no capit. precedente. E em todas as sobre-

CAP: IIII.

breuitas prociffoes se guardara o modo,
& ordem que no ordinario se contem.

C. AP. IIII.

Da oração, & disciplina conuentual.

OS Sanctos nos ensinão, que não só pa-
ra todos os confictos, que com os
inimigos de nossa alma podemos ter, nos
importa muyto a oração, mas táobem pa-
ra alcançar a diuina graça, & acrecentara
ja recebida. Principalmente a oraçam dos
sacerdotes, & pessoas religiosas. Dond^e os
mesmos sanctos tomarão motiuo para or-
denarem que os religiosos cessassem de to-
da a perturbação das cousas temporais, &
se entregassem soo a oração & contempla-
ção. Por tanto mandamos que em todos
os mosteiros de nossa congregação aja o-
ração cõuentual das duas horas até as tres
despois do meyo dia desda primeira do-
minga da coresma até quarta feira da so-
mana maior inclusiue. A qual oração pre-
cedendo dous breues finais com a campã
se ajũtarão todos em o choro. E nesse tẽpo
auerá

auerá summo silêncio em todo o mosteiro, & nos dias de feria se rezarão os psalmos penitenciais: os quais acabados cada hũ cõ orações, segũdo seu arbitrio, ou do prelado rogara a Deos pollo estado da sancta madre igreja, & augmẽto de nossa sãcta fé catholica, polla paz dos reis Christaõs, & pol la congregação, & o mesmo se fará nos outros dias em que se não rezarem os psalmos penitenciais.

Auerá outrossi oração conuẽtual em todo o outro tempo fora da coresma, no fim das cõpletas até as seis horas em todos os dias q̃ não forem sanctos de guarda, ou de quatro cantores, ou vespora de sancto de guarda, ou sabbados, ou domingos. E os prelados farão acodir todos os irmãos a esta oração, & della não escusarão algũ senão por razão de algũ officio, ou grãde occupação.

Nos dias que ouuer oração as completas serãõ rezadas.

E por as sobreditas intecções, & por penitência de nossos peccados. Ordenamos q̃ se faça

CAP. V.

24
24

fasse taõbem disciplina cõuentual no fim das matinas de quinta feira, & sexta, & sabado da semana maior. E em todas as festas feiras da coresma, & a duento despois das completas. Alem destas poderá cada hum fazer outras particulares ad libitum, nam lho prohibindo o prelado. E nas disciplinas conuentuais se guardará o modo que no ordinario se contem.

CAP. V.

Da confissão, & dias da comunhão.

POr quanto em a igreja militante o sacramento da confissão he o meyo principal, & a segunda taboa em que despois do naufragio nos auemos de saluar. Mandamos que todo o religioso de nossa congregação se confesse pello menos cada semana hũa vez, ou ao Prelado, ou aos confessores para isso ordenados. Os quais confessores em os casos reservados mandarão os penitentes a seus prelados. E ao sabba-
do

CAP. V.

5

do no capitulo antes das venias cada hum dirá a quem se confessou.

E quanto á comunhão para que os religiosos pella graça do sacraméto não caião em peccados graues, ou caindo por fraqueza se leuanté logo, que he hum dos muytos proueitos, que consigo traz o comunhar a meude. Queremos que todos aquelles assi da escolacom os mais, que não podem dizer missa, comunguem em todos os domingos do Aduento, & Coresma, & em todas as festas principais de nosso Senhor, & de nossa Senhora de quatro cantores, & dia de todos os Santos, & de nosso padre S. Agostinho. E no mais tempo do anno comungarão em os domingos de quinze em quinze dias: a qual comunhão se dará no altar mor, ou onde o prelado mandar. E na quinta feira da cea do Senhor, comungarão todos assi sacerdotes, como os que o não são da mão do Padre Prior. E a ordem da comunhão que se ha de guardar assi nesse dia como nos mais

B

feira

C A P. VI.

sera a que se contem no ordinario.

E quãto á comunhão dos seculares dar seha em os nossos mosteiros, quando, onde, & por quem o Prior mandar.

C A P. VI.

Dos dias de jejum.

A Lem dos dias que manda a sancta madre Igreja jejuar ordenamos, que todos, & cada hum de nossos religiosos jejuem o primeiro, & segundo dia despois da quinquagesima, & todo o Aduento, a vigilia de nosso P.S. Agostinho, & todas as vigalias das festas de nossa Senhora, que são de quatro cantores, & todas as festas feiras do anno, & na festa feira da somana sancta jejuarão todos a pão & agoa, & neste dia por nenhum caso se dara no refeitorio mais que pão & agoa: & se alguem teuer necessidade de mais auida licença do prelado ira á enfermaria comer.

E por nos conformarmos com o pouo jejũamos, & guardamos os dias q̃ são de
jejũ

jejū, & de guarda na diocese onde qual-
quer de nossos mosteiros estiuer.

Item nas quartas feiras não se comerá
carne em nenhum de nossos refeiteiros, sal-
uo nas que vieré nos oitauarios de Natal,
& Paschoa: né se comerá carne nos primei-
ros dous dias das rogações, né na festa do
Natal quando cair em sexta feira, posto
nesses dia nam se jejue.

Et nos ditos jejūs & abstinencias pode-
rã os Piores dispensar com os que enten-
derem ser necessidade, ou parecerão físico
que a tem.

E os que andão fora do mosteiro com
deuida licença não são obrigados a não
comer carne, nem a jejuar nos dias q̄ não
são de jejum da igreja.

CAP. VII.

Do silencio.

PAra os religiosos de nossa congregação
seré mais prōptos aos officios diuinos,
& orações, & para meditaré cō mais deua-
ção é os diuinos misterios: ordenamos q̄ em

B 2 todos

C A P. VII.

todos os mosteiros de nossa congregação aja silencio local & temporal. Local por respeito do lugar queremos que se guarde no choro, refeitorio, dormitorio, sancristia, no tempo em que se dizem as missas, claustro principal, rouparia, necessarias, & no lugar onde o emendador prouue as lições ao tempo de prouer. E na casa onde se fazem as coroas, em quanto se fazem.

Silencio temporal (que chamamos por respeito do tempo) se guardara todo o anno desde cinco horas depois de meyo dia até o fim do respóso que se dirá no dia seguinte por os defunctos. E assi mais na coresma em os dias da oração conuentual desde segundo final que se faz com a campã ao principio dessa oração, té ser acabada, & se fazer outro final. E outrosi desde que o sanctissimo sacramento he encerrado em o sepulchro quinta feira de cea até ser tirado no dia seguinte. E desde dia de Paschoa de resurreição até a festa da exaltação da cruz inclusive, em os dias que não forem

forem de jejum. E isto desde segundo signal que se faz para a refeição da primeira mesa, até o incauto que se faz a Noa.

E assi mais desde vaccação do Prior até o futuro ser confirmado, ou approuado. E acontecendo vagar o Priorado, não sendo presentes os visitadores, o silencio se começará desde principio da missa do spirito sancto que se diz antes do auto da visitação, & eleição.

Guardarseha outro si silencio em todo o lugar, & tempo em que conuentualmente nos ajuntarmos.

E os que andarem na schola dos nouicos em todo o tempo guardarão silencio entre si, & não poderão falar hūs com os outros saluo com licença do prelado.

E quando em os lugares, & tempos sobreditos algum religioso teuer necessidade de falar permittimos que possa declarar sua tenção por acenos, & se for de qualidade, que por acenos se não possa entender podella ha dizer com oração imperfeita, &

VOZ

CAP. VIII.

voz baixa. Porem os prelados por respeito do frequente concurso que todo o conuento tem a elles permittimos que possa falar, & dispensar que se fale nos sobreditos lugares, & tempos quando pera seruiço de Deos, & utilidade da ordem for necessario, & a mesma licença terão os officiais para falarem em suas officinas nas cousas de seus officios.

CAP. VIII.

Da clausura.

COMO a principal obrigação dos religiosos seja a contemplação dos diuinos mysterios, & o cõtinuo exercicio dos officios diuinos, achamos q̃ entre os meynos com q̃ se conserua a obseruãcia deste instituto hũ dos principais he o da clausura. Por tanto ordenamos q̃ nenhũ Prior de nossa congregação possa ir fora de seu mosteiro durãte seu officio, saluo por quatro causas.

A primeira por mādado de seus maiores .s. Papa, capitulo geral, & capit. particular.

A

A segunda quando forem visitar, ou reformar algũa casa, ou casas da cõgregação ou igrejas q̃ forem de seus mosteiros. Mas quando assi for visitar as igrejas de seus mosteiros, não levará companheiro natural da terra, onde as ditas igrejas estiuerem.

A terceira quando forem chamados do Rey Rainha, Principe, Infantes, & legado.

A quarta quando forem mādados por seus conuentos para algũa necessidade, ou vtilidade de seus mosteiros, ou de algũ dos outros da cõgregação. En este quarto caso levará o companheiro, ou companheiros q̃ os consiliarios lhe asinareem. E nos primeiros tres os Priores escolheraõ os cõpanheiros que lhes parecer não passando de tres.

Porem fora do reyno não iraõ sem conselho do cõuento, & licença do Padre geral.

E sendo o P. Prior fora acõtecendo algũ negocio de importancia, para o qual seja necessario ir fora o vigairo o podera fazer com licença do conueto, com tanto q̃ não esteja fora do mosteiro mais de tres dias. E

nos

CAP. IX.

nos outros casos que soccederem que se-
jão em proueito da congregação, ou em q̃
aja algũa outra necessidade, ou vtilidade,
mandaraõ com conselho dos consiliarios
os religiosos que virem ser necessarios.

CAP. IX.

*Em que casos podem sair fora os Cone-
gos da congregação.*

POderaõ os conegos sair fora, em os cin-
quo casos seguintes. Primeiro quando
saõ mandados por moradores, ou peniten-
tes, ou constrãgidos aceitar algum officio,
em que forão eleitos por algum conuento
da congregação. Os quais officios acaba-
dos podersehaõ tornar para a casa onde an-
tes estauão por moradores se lhes aprou-
uer, & se não forem eleitos em outro offi-
cio da casa onde acabaraõ de seruir. E que
vendo ficar nella sem officio, serãõ auidos
por moradores, & doutra maneira não te-
ãõ mais voz antiua nas eleições, ne m em

CAP. IX.

ção, ou algum P. Prior o mǎdar, queremos q̃ se notifique ao Padre Prior desse mosteiro para onde vay o foro em que he mandado Eo que acerca delle se deueguardar.

O terceiro caso he quando os conegos são mandados por o Prior, & consiliarios para fazer algũ seruiço do Rey, ou reino: E se o tal seruiço se ouuer de fazer fora do Reino, não iraõ sem licença do conuento, & mandado do P. Geral.

O quarto caso he quando são lançados por breuia os que não andão em a schola dos nouiços pera se irem recrear as granias das casas: ou quando inda que sejaõ da dita schola são enuiados a essas granias, ou a algũa casa da congregaçãõ enfermos. Os quais quando assi forem, encomendamos aos Priores, & conuentos para cujas casas vaõ os recebaõ benignamente, & com charidade.

O quinto caso he, quando o pay, ou mǎy de algum conego estiuer em algũa infirmitade perigosa, & que pareça ser vltima:

ma: os quais poderaõ ir visitar, não sendo sua habitação tão longe, que ajaõ de dormir fora mais que hũa noite. E sendo os tais conegos dos que andaõ em a schola, não poderaõ ir tão longe que ajaõ de dormir fora do mosteiro, donde partiraõ, ou doutro da congregaçãõ.

E destes dous vltimos casos poderaõ vzar os Priores assi como saõ concedidos aos subditos, poré a ninguem se fará força q̄ va fora do mosteiro se o não costuma fazer.

E por esta nossa constituição não prohibimos aos religiosos, que com deuida licença caminharem visitar pays, auós, irmaõs, primos filhos de irmaõs, que estiuerem em o caminho, ou tão perto d'elle, que não torçaõ, ou alonguem mais de duas legoas, pouco mais ou menos, saluo se forem freiras, & estiuerem em seus mosteiros, por quanto o ir a mosteiro de freiras para falar com ellas, ainda que sejaõ parentas muy chegadas prohibimos, & defendemos com precepto de obediencia, inda que

C 2

seja

CAP. IX.

9

os outros actos capitulares da dita casa. O que tãobem entendemos, nos que forem nomeados por moradores doutras casas, nas quais não indo por penitentes serão auidados por moradores, & terão suas vozes, & tudo o mais que nas casas de sua profissão tinhãa.

O segundo caso he quando forem mudados de hũa casa para outra, por mandado do P. Geral com conselho dos visitadores seus collegas, ou pollos visitadores do mosteiro de sancta Cruz em o tempo de sua visitaçãõ. A qual mudança os ditos visitadores não poderão fazer, saluo por culpas, ou por euitar algum grande scandalo. E neste caso não indo os mudados por penitentes serão tãobem auidos por moradores, & terão suas vozes como na casa de sua profissão, & o mesmo terão os que estudarem em o nosso collegio estando por collegiais.

E quando algum religioso for mudado para outro mosteiro de nossa congregação

C
ção

C A P. IX.

seja á pessoa do P. Prior, ou do P. Geral, o qual para isso não podera dar licença.

E para melhor obseruancia deste precepto mandamos em virtude de sancta obediencia, a todos, & a cada hum em particular não escreuão a freira algũa, saluo sendo mãy ou irmã. E auendo algum negocio importante ao bem cômum de algum mosteiro de nossa congregação, & não particular de algum religioso, ou de qualquer outra pessoa, o P. Prior, ou religioso a que elle mandar poderão escrever á religiosa, ou religiosas que for necessario.

E porque seria cousa muy trabalhosa os religiosos desacostumados de andar fora do mosteiro quando por algum dos sobre ditos casos o ouesse de fazer, andar a peão não sendo o caminho breue. Ordenamos que possaõ andar a caualo. Porem as guardanças das encaualgaduras em que caminharem serão tais, que euitando toda a curiosidade sómente se vse daquillo que comuem á necessidade, & honestidade.

E

E quando quer que do mosteiro sairé, ou a elle tornarem feita oração irão tomar a benção ao prelado assentandose de joelhos, & dizendo benedicite. O qual lha dará fazendo o final da cruz, & dizendo: In nomine patris, & filij & spiritus sancti. E sendo os conegos mandados a algum mosteiro de congregação todo o tempo que nesse mosteiro estiuerem estarão á obediencia, & correição do prelado delle. Saluo em os casos que lhes forem assinados por o prelado que os mandou. E assi nesse mosteiro onde estiuerem, como em qualquer outro da congregação por onde passarem poderão receber os sacramentos da Igreja da mão do Prior do dito mosteiro, ou de irmãos para isso deputados nelle. E em quanto caminharem hūs aos outros poderaõ ministrar os sacramentos quantas vezes for necessario: mas não se confessaraõ com clerigos seculares, sem especial licença, saluo se á partida lhes esqueceo pedilla. E auendo sacerdotes da congregação

CAP. X.

ção com que se possa confessar, ou religioso de outra ordem approuado, não se confessarão com clerigos seculares.

C A P X.

Do recebimento, & profissão dos irmãos.

Certo he que a verdadeira entrada da religião procede da inspiração do spirito sancto, inspirador das boas obras. Porém algũas vezes pode acótecer que aquelles que vem á religião fação mais essa entrada por respeitos humanos, q̄ por amor diuino, que nelle se requiere. Pollo que ordenamos que querendo algum nouamente nossa cõpanhia, não seja a ella facilmente admittido, mas com deliberação, & consideração, & seja primeiro bem examinado pollo Prior, & consiliarios. s. da geração graças, & letras, & sendo achado sufficiente, & que não tem algum dos impedimentos abaixo escritos, será recebido ao exame da virtude, & anno de prouação, o qual recebimẽto será feito pollo Prior, & cõueto:

Os

Os impedimentos, porque se ha de deixar de receber o nouiço são os seguintes. O primeiro se he casado: o segundo se he professo de outra religião. O terceiro se he seruo. O quarto se he obrigado a dar alguma cota: O quinto, se tem alguma infirmitade contagiosa: O sexto, se he notado de alguma infamia vulgar, ou se tem aleijão, ou macula notauel em parte publica: O setimo se não tem idade de dezaes annos, ou se passa de quarenta, não tendo algumas habilidades muy proueitosas para a religião: O oitauo, se he Christão nouo no quarto grao, & se de tudo o sobredito estiuer liure sejam lhe declaradas as asperezas da ordē a falta dos vestidos delicados, a tēperança do comer, a afflicção dos jejūs, a fadiga & trabalho, o nojo da clausura, a continuação do silencio, o desprezo da propriedade, & sobretudo o da propria vontade, & se responder q̄ está aparelhado a sofrer tudo cō ajuda de nosso Senhor & q̄ não tē algũ dos impedimentos acima referidos, declarēlhe antes de
lhe

CAP. X.

lhe lançaré o habito, q̄ se não differ verda
de acerca dos impedimentos q̄ lhe pergun
tao o lançaraõ fora, inda que tenha feito
profissãõ, & defeito o lançaraõ achando
nisso comprehendido, & no liuro em que
se escreuem os nouiços, se fara termo da
reposta que deu a cada hum dos impedi
mentos, & o nome de seu pay & mãy, &
o nome com que ficar despois de professo
& o dia & anno da profissãõ. E outrosi se
fara termo da declaração que lhe foi feita,
que o lançarião fora se fosse comprehen
dido não falar verdade, & de como elle cõ
esta condiçãõ recebeu o habito: o qual ter
mo será assinado por elle, & por os confi
liarios, & isto feito podera ser recebido cõ
as cerimonias que no ordinario se contem.

E tanto que o nouiço for recebido será
logo entregue ao mestre dos nouiços, & ve
stido dos vestidos de que vzaõ os conegos,
porem a murça será cerrada em differença
da que trazem os professos, que he aberta.
E o primeiro exercicio que ha de ter o no
uico

uiço despois de receber o habito he o exame de sua consciencia, & vida passada, o qual feito quãto mais cedo poder fará sua confissão ao Prior.

E passado o termo da prouação que he anno & dia, se pedir profissão & se parecer á maior parte do capitulo, mandamos que lhe seja concedida. E feito seu testamento (o que lhe lembrará o mestre dos nouiços) parecendo bem ao mesmo nouiço fazello no primeiro dia despois do dito termo, não sendo festa de quatro cantores, ou feria, sejalhe feita a profissão por o Prior, que nesse dia dirá a missa. A qual profissão se fará com as ceremonias que no ordinario se declaraõ.

E a carta da profissão exprimirá os tres votos essenciais de obediencia, pobreza, & castidade. E firmada a dita carta com seu final a offerecerá no altar como no dito ordinario se contem.

E quando o P. Prior disser aquellas palavras, Idcirco damus ei, &c. se tirará a capa

D talar

CAP. XI.

talar aos nouiços, & se lhe porá a murça aberta, & trazendo o nouo professo algu n nome que não pareça conueniente, queremos que o prelado com seu mestre lhe de outro a q̄ o nouo professo se inclinar, tendo respeito a que não aja muitos religiosos de hum nome podendo boamente ser. E auendo dous, ou mais de hum nome, o que primeiro tomou o habito se chamara primeiro. E o que segundo por segundo se distinguira em toda a ordem. E assi successiuamente os que ouuer mais do mesmo nome se chamarão terceiros, & quartos conforme á antiguidade que tiuerem, & em cada mosteiro de nossa congregação mandamos que aja hũa taboa em q̄ se escreuão os nomes dos religiosos da dita congregação segundo a ordem de sua antiguidade, a qual estará em o cartorio.

E quando dous religiosos tomarem o habito no mesmo dia em diuersas casas da ordem aquelle será mais antigo, que o tomou em casa mais antiga.

A antiguidade das casas se contara do tempo em que vieraõ á congregação por posse actual tomada por virtude das letras da vnião.

E por quanto a mudança de hũa ordem para outra costuma ser scandalosa, & em prejuizo da obseruancia regular da que se deixa polla temeridade & leuiandade que muitas vezes ha naquelles que se mudão palleadamente mostrando zello, & desejo de mais aspera, & santa vida, & esta congregação polla bondade de nosso Senhor em a igreja catholica tenha atégora tal grao, que assi por sua antiguidade, & autoridade de nosso Padre Santo Agostinho, como polla estreiteza de nossas constituições, & reformação prouauelmente se possa dizer que de nenhũa he excedida: prohibimos grauemente a todos os Piores de nossa congregação, que depois de hum ter feito profissam legitimamente, como atras fica dito, nam lhe dé licença para se mudar a outra

CAP. XI.

ordem sem autoridade, & licença do cõi-
tulo geral. O qual com mais deliberaçõ,
& madureza podera julgar do spirito com
que se quer fazer a tal mudança. E o Prior
que esta constituição não guardar seja por
esse caso punido com as penitencias de cul-
pa mais graue.

CAP. XI.

*Da diuisão dos graos, & preeminencia
dos anciaõs.*

ENtre os conegos ha nouos, antigos, &
anciaõs. Nouos se chamãõ até terem
vinte annos de religiãõ. Antigos despois
que passãõ de vinte até quarenta. Anciaõs
como passãõ de quarenta.

Auerá outrosi entre os conegos differen-
ça de graos. s. de presbiteros, diaconos, sub-
diaconos, & de ordês menores. Os presbi-
teros precedem aos diaconos em falar, &
estãõ em todo o lugar mais jũto ao Prior.
Os diaconos aos subdiaconos por o mes-
mo modo. Os subdiaconos aos de ordês
me-

menores. E quanto aos de hũa mesma ordem precedem hũs aos outros segũdo sua antiguidade em a religiãõ. A qual se contará do recebimento do habito se o não deixarão, porque se o deixarão, & o tornarão a receber de nouo, do segundo recebimento se contará sua antiguidade. E os que tem as vezes do Prior em qualquer acto conuentual precedem a todos.

E quãdo algũs forem enuiados a algum negocio fora do mosteiro, precederá aquelle a quem o negocio for encomendado, posto que não seja mais antigo. E isto des que sairem de casa até que tornem.

Aos anciãos alem de lhes ser guardado todo o deuido acatamento serãõ dissimuladas as culpas leues pollos clamadores, maiormente as que cometem em não seguir as cõmunidades como os nouos, & antigos, ao trabalho dos quais nossa entençaõ he mais serem animados, que constraigidos. Alem disto serãõ escusos dos officios da breuia.

Tão-

C A P. XI.

Tãobem os que foraõ geraes da congregação serãõ escusos dos officios da breuia, & os que foraõ duas vezes geraes precederãõ inda em lugar aos que o não foraõ, & elles entre si segundo a antiguidade que tiuerem da religião.

Com os que não são anciaõs, & passaõ de sesenta annos de idade, & com os que tiuerem algũa necessidade poderaõ os Priores com conselho dos consiliarios dispesar que sejaõ escusos dos officios da breuia, quando virem que cumpre.

Quando algum conego ouuer de falar com sua mãy, ou irmã, ou por algũa necessidade com algũa outra mulher seja acompanhado de algum outro religioso, que lhe for assignado pelo P. Prior. Oq os novos farãõ com quaiquer outras pessoas cõ que ajaõ de falar em quanto andarẽ na schola, salvo se for por respeito de algum officio.

Mandamos que os novos não sejaõ ordenados em subdiaconos, antes de entrarẽ em quatro annos de religião, nem em diaconos

conos antes de entrarem em sete. E por nenhum caso o capitulo geral dispēsará com elles para serem ordenados antes do sobredito tempo, & nenhum poderá ser tirado da schola, inda que seja diacono antes de ter compridos sete annos. Mas andará em a dita schola, & em o choro mais baixo, & dormirá em o dormitorio dos noviços, & ser lhes ha anteposto ao proprio nome Frey, & acabados os sete annos o Prior por si só os poderá tirar da schola, & admittir ao capitulo principal.

Poderá porem o capitulo geral dispēsar com as pessoas notaueis em geração, ou letras, que receberem o habito em idade de vinte & cinco annos, para serem ordenados antes dos sobreditos tempos, & serem eximidos da schola dos noviços.

CAP. XII.

Do que se ha de fazer na infirmitade dos irmãos.

POr quanto no tempo da infirmitade se mostra quaõ boa he a cõpanhia dos irmãos

CAP. XII.

irmãos juntos em congregação: ordenamos que tanto que algũ irmão estiuer enfermo, seja visitado do prelado, & dos mais irmãos, & todos procurem com religião prazêrhe consolando com palauras, & ajudando por obra, seruindoo em tudo o que lhe for necessario: & lembrarheão que pollos diuersos casos q̄ aos enfermos algũas vezes acontecem, conuem que peça deuotamente no principio da doença os sacramentos, & se confesse logo, & despois q̄ o fizer recebera o sanctissimo sacramento da Eucharistia, indo á igreja se para isso tiuer forças, senão na enfermaria se lhe ministrará.

E acontecendo que a enfermidade se va aggrauando de maneira, que por parecer do medico, ou de quem bem o entenda pareça ser vltima, em quanto estiuer em seu perfeito juizo, sejalhe ministrado o sacramento da vnção, segundo ordem da igreja & yzo de nossa congregação, & seiãolhe assignados algũs irmãos, que o vigiem de dia,
&

CAP. XII.

17

& de noite em quanto parecer ser necessario. E como finalmente for entendido, que a alma desempara o corpo, sejaõ feitos dous finais ao conuento com as taboas das treuas, aos quais todos acodiraõ logo dizendo o Credo, postposta qualquer outra occupação. E se nesse tempo o conuento estiuer ao officio diuino, ou em outra occupação, que se não possa boamente deixar, iraõ sómente aquelles que o P. Prior mandar, & rezarlhehaõ as ladainhas com tudo o mais que se contem em a recommendação da alma: & ao tempo da agonia tangerseha por algum espaço o sino sagrado. E se dita a recommendação não fallecer, irseha o conuento, ficando só os que o P. Prior mandar: os quais lhe leraõ a paixão de nosso Senhor Iesu Christo, & qualquer outra scriptura santa, & deuota.

CAP. XIII.

*Do que se ha de fazer no fallecimento
dos irmãos.*

E Tanto

C A P. XIII.

Tanto que a alma do corpo for saida, farsehaõ tres finais com os sinos que se tangem nos anniuersarios gerais, com os quais se fara taõbem final quando se leuar o corpo á igreja, & tres estando ao officio, & missa, & hum leuando a sepultura, & finalmente outro quando o sepultaré. E quãto a mortalha do corpo, & tudo o mais do officio, & missa desse dia se fará conforme ao ordinario de q̃ ja fica feita menção.

Ao oitauo dia despois do fallecimento se dirá conuentualmête hum nocturno de finados por sua alma, & hũa missa cantada de Requiem, no fim da qual saindo o conuento sobre sua sepultura se dirá hum responso cantado, o que taõbem se fará no mes & anno.

E cada hum dos sacerdotes de nossa cõgregação quanto mais cedo poder dirá seis missas polla alma do dito defunçto, & tres officios de finados dentro de trinta dias, & todos os outros irmãos que não podem dizer missa, dirão seis vezes o officio de finados

nados por o irmão defuncto.

E do dia que for sepultado até trinta dias primeiro seguintes se dirá por sua alma hum trintauro de missas rezadas com hum responso no fim sobre sua sepultura, a qual estará cuberta com hũ pano preto.

Alem disto se porá no refeitorio nos ditos trinta dias hũa ração cuberta com hum pano asinado de preto, a qual no fim da refeição se dara por sua alma a hum pobre.

E cada Prior em cuja casa falecer algum irmão fara saber aos outros mosteiros como o tal irmão falleceo, & isto dentro de hum mes, sob pena de comer por hũa vez pão & agoa: & em cada hũ desses mosteiros se dira conuentualmente hũ no eturno de finados, & hũa missa com seu responso no fim tudo cantado polla alma do dito irmão defuncto: & o seu nome será escrito no liuro dos obitos de cada mosteiro, em o qual liuro nenhũ outro defuncto se escreuerá senão os do nosso

CAP. XIII.

habito. E auendose de escreuer, se consultará primeiro o P. Geral, & parecendo bem farseha por quem elle mandar.

Acontecendo que algum nouiço falleça, antes de fazer profissão, fazerseha o officio do enterramento inteiro como aos professos, & cada sacerdote dirá por sua alma hũa missa rezada, & isto na casa onde estiuer sómente.

E outrossi queremos que fallecendo pay ou mãy de algum conego no mosteiro, onde o tal conego estiuer, se diga por sua alma conuentualmente hum nocturno de finados, & hũa missa de requiem cantada cõ responso no fim, & antes que o tal officio se faça, se o P. Prior entender que cumpre, fação saber ao irmão, para que com maior deuação rogue a Deos polla alma de seu pay, ou mãy.

CAP. XIII.

Dos anniuersarios gerais.

MAndamos, que em cada hum de nossos mosteiros se fação cada anno tres
anni-

CAP. XIII.

19

anniuersarios gerais pollas almas dos religiosos irmãos, & bemfeitores da congregação, & por todos os fieis defunctos. O primeiro, & principal no dia seguinte despois da festa de todos os Santos, não sendo Domingo, & sendo, no dia seguinte. O segundo no primeiro dia despois da oitaua da Epiphania, não sendo tãobem domingo, ou festa duplex. E por o mesmo modo se fara o terceiro despois da oitaua do Pentecoste, & em todos elles se guardará o ordinario. E os sacerdotes que não tiuerem obrigação especial na breuia, no dia do primeiro anniuersario celebrarão por os irmãos, & bemfeitores, & per todos os fieis defunctos.

Fim da primeira parte.

SEGUNDA PAR-
TE DAS CONSTITU-
ções, em que se trata dos offi-
cios da ordem, & da elei-
ção delles.

C A P. I.

*Da eleição do Padre Geral, & dos mais
Priores da congregação.*



Vão perigosa seja as almas
a falta de superior claramé-
te o ensina a experiencia.
Por tanto mandamos que
no fim do triennio dos Prio-
res de nossa congregação, os visitadores (ou
se a vaccação for em Santa Cruz as pessoas
do capitulo geral) sejam juntos á vespera do
dia em que vagar o Priorado, para o proue-
rem de Prior, & pastor, & não antes, & lo-
go ao dia seguinte despois da vaccação do
Prior, não sendo dia de guarda, tangerão a
capitulo a todo o côuento. E cantada hũa
missa

missa do Spirito Santo solennemente em que todos roguem com muita instancia a nosso Senhor os fauoreça em o acto futuro com sua graça, & os proueja de bom pastor, & logo immediatamente no fim della se fará por hum dos visitadores, ou por outro a que for encomendado, hũa amonestação, & exortação da guarda da religião. A qual acabada recolhidos os visitadores em a casa para isso ordenada começaraõ a inquirição de sua visitaçõ: porem se se ouuer de fazer capitulo geral, farseha como se contem no primeiro capitulo da terceira parte.

E tida em segredo sua inquirição entrarão á eleição do futuro Prior por a maneira seguinte. Primeiramente tangerse ha segundo costume, a se ajuntarem os eleitores, com os quais vira todo o conuento á claustra onde por ser lugar publico se ha de celebrar a eleição, & logo se fara por hum dos visitadores, ou por outro, a quem se encommendar, hũa

CAP. I.

hũa pratica a maneira de sermão, em que trate da eleição, & enforme os eleitores do modo que nella deuem ter, principalmente, que considerem com diligencia as calidades das pessoas, que em tal caso de direito se requerem s. madureza de idade, grauidade de costumes, discrição & sciencia de letras, humildade, castidade, & misericordia : & acabado o sermão estando a choros começará o cantor o hymno, Veni creator spiritus. E dito, procedão logo os eleitores á eleição, estando ao tomar dos votos os visitadores, que são esculdrinhadores & confirmadores dessa eleição. Os quais estaraõ assentados a hũa mesa, em lugar donde sejaõ vistos de todos os eleitores, & que não sejaõ ouuidos de algum delles, & asinados pollos padres do capitulo geral vocalmente (se a eleição for de geral) dantre os eleitores escriuães para escreverem os votos, a cada hum delles será dado juramento em hum missal por o presidente do escrutiuio á mesa em presença de

de todos, que tenham em segredo os nomes que lhes pedirem os eleitores, nem dem a algum seu proprio nome, nem odelle escriuão, nem menos de dois votos, nem mais de quatro, & todos de diuersos nomes, & asinados do seu final, & não dos eleitores, & logo o dito presidente absoluera, os religiosos de todas as censuras para effeito dessas eleições somete em a forme seguinte.

Autoritate qua fungor absoluo omnes fratres qui in hac electione vocem habent actiuam vel passiuam ab omni sententia excommunicationis, suspensionis, vel interdicti, vel irregularitatis siquam incurrerunt ad effectum presentem duntaxat. A qual absoluição se fará em todas & cada hũa das eleições que se fizerem por scrutinio. E acabada a absoluação os escriuaes lançarão primeiro seus votos, & depois os esculdrinhadores, se vos teuerem em essa eleição.

CAP. II.

CAP. 11.

*Da forma dos votos & do modo que se
ha deternos eleições.*

A Forma dos votos sera esta. Eleio em Prior. ou Vigairo, deste mosteiro a Dom N. voto primeiro, ou segundo, por letra & não por abbreviatura & todos serão de hum ta manho, dos quaeis o eleitor tomara o que teuer o nome do religioso que quiser eleger, & dobrando ao longo o lançara no cofre para isso ordenado. E o outro ou outros romperá & lançara em outro cofre perante os esculdrinhadores, & todos serão dobrados de hũa maneira de modo que se não sinta nelles algũa differença. E recebidos por esta maneira todos os votos dos eleitores, & contados, & esculdrinhados & feita collação de numero a numero, achado que a maior parte dos eleitores concorda em hum que seia digno. Esse he canonicamente eleito & o publicarão logo a esses eleitores com os mais que nessa eleição leua-

leuarão votos. E se acontecer na primeira vez não elegerem os esculdrinhadores declararão quantos votos cada hum tem, dizendo foão leua tantos votos, & foão tantos, & em presença de todos romperão os votos, & os meterão em o cofre, & o mesmo farão todas as vezes que não elegerem em qualquer eleição que seja. E por este modo poderão andar em sua eleição por todo hum dia atee a maior parte dos votos concordarẽ em hũ. E sendo caso que nesse primeiro dia não concordem em hum, ao segundo dia se aiuntarão & se a primeira vez que votarem ainda não concordarem, os esculdrinhadores publicarão somente tres dos que teuerem mais votos, sobre os quaeis os eleitores serão obrigados votar, & não sobre algum outro, & cada vez que votarem publicarão os esculdrinhadores o numero dos votos que cada hum teuer. E se por todo esse dia não concordarem em hum, no dia seguinte

CAP. II.

te tornarão a votar sobre os mesmos, & não concordando a maior parte dos votos em hum da primeira vez: publicarão os dous que tiuerem mais votos, & os electores serão obrigados eleger hum delles, & se inda no terceiro dia não concordarem nem elegerem hum dos ditos dous que leuarem mais votos, dahi em diante atee a dita eleição ser acabada, não lhes sera dada a refeição mais que pão vinho & agoa. E se caso for que os ditos esculdrinhadores quando ouuerem de publicar os tres ou dous q̄ leuarem mais acharem algũs com votos iguaeis preferirão os que segundo Deos, & suas consciencias lhes parecerem mais idoneos, & sufficientes & desta maneira se fara em todas as outras eleições, tirando que em ellas quando se ouuerem de publicar os tres ou dous, & outros leuarem votos iguaeis, o mais antigo na religião sera preferido em a nomeação.

CAP. III.

Da confirmação dos Priores.

Tanto

TAnto que a eleição for celebrada mādaráo os visitadores ao eleito se presente estiuer, que se vá a sella, & assi nem verbalméte & em publico ante todos termo conueniente, & peremptorio de duas horas: ou o tempo que lhes bem parecer, em o qual tempo esses visitadores examinem a justiça, habilidade, & capacidade do eleito: E auendo algũs oppositores, ou contradizidores da eleição os ouirãõ simpliciter, & de plano, & sine strepitu iudicij. E se por algũa maneira for achado não ser idoneo para o tal officio, infirmem a eleição, & procedãõ de nouo a outra. E isto façãõ tantas vezes, te que segundo Deos, & suas consciencias considerando a fraqueza humana a eleição seja celebrada canonicamente conforme a nossas cõstituições, & prouidade pessoa idonea & tanto que o for com a mais breuidade que for possiuel jũtos os padres do capitulo geral, & o conuento em o dormitorio. (Se a eleição se celebrou em santa Cruz.) E nas outras

CAP. III.

outras casas os visitadores & conuento tangendosse o sino principal seia o eleito leuado de sua sella em procissão cantando solennemente Te Deum laudamus ao ao choro. Onde posto na cadeira dos Priores de joelhos acabando o Te Deum confirmemno os Visitadores, dizendo o que entre elles preside: Auxilante Domino Salvatore nostro Iesu Christo examinauimus processũ electionis, & qualitates personæ tuæ & quia secundum fragilitatem humanam inuenimus te dignum, recte atque canonicè electum, ideo autoritate qua fungimur te ab omni sententia excommunicationis, vel irregularitatis si quam incurristi ad effectum præsentem duntaxat absoluentes concedimus tibi munus confirmationis, & confirmamus te in Priorem huius conuentus N. & præcipimus tibi in virtute sanctæ obedientiæ, vt suscipias huius onus officij, & impleas ministerium tuum, potens est enim Deus vt augeat gratiam tuam. E
se

CAP. III.

24

se o confirmado for geral quando se dixer, Priorem huius conuentus N. se acrescentará, Et generalem totius nostræ congregationis. E isto feito, o ajaõ todos por seu Prior, & pastor, & lhe beijem a mão, & da dita confirmação o escriuão do conuento fara termo em o liuro das memorias, em que se declare o nome do confirmado, & o dia de sua confirmação. O qual termo afsinarão os visitadores que o confirmaraõ. E despois da confirmação do P. geral, ou dos Priores da congregação nenhum religioso poderá contrariar sua eleição, ou confirmação, nem nisso será ouuido.

E se acontecer que algum eleito tenha tal impedimento, que antes de trinta dias não possa seruir seu officio, infirmem a eleição, & fação outra como dito he. Mas se o eleito não teuer tal impedimento, & estiuer absente em tal caso se passado o dito termo peremptorio for auido por sufficiente & idoneo, sejaõ abertas as portas do mosteiro

CAP. III.

steiro segundo costume, & mandado chamar, & vindo procedão a confirmação como dito he.

E se caso for que o tal eleito não queira consentir em a confirmação de sua eleição os cõfirmadores o cõstraniaõ, por censuras & penas, & outros remedios opportunos. E quando algũa eleição se celebrar fora do capitulo geral, os esculdrinhadores della afsinaraõ os escriuaes para a eleição, que seraõ ao menos dous, & serlhes ha dado juramento, por o que presidir em o escrutinio diante de todos, & farseha tudo o mais como esta dito.

CAP. IIII.

*Dos officiais que se haõ de eleger
por escrutinio.*

OS officiais que se haõ de eleger por escrutinio saõ os seguintes, Prior, consiliarios, procuradores para o capitulo geral, substitutos dos procuradores, sendo reprovados

CAP. III.

25

uados, Visitadores da ordē, substituto do Prior, q̄ he eleito em Geral, onde qualquer outro Prior, q̄ por qualquer modo vague. E o substituto do Geral, que em seu nome ha de visitar no meyo dos triēnios dos Priores. Vicerector do collegio, & os cinco definidores do capitulo gēral, & em nenhum destes officios poderá ser eleito o q̄ for fugitiuo.

E sendo algũ religioso priuado de voz actiua, & passiua, ficará ipso facto suspenso do officio, em que foy eleito por escrutinio durante o tempo da penitencia sōmente, todo esse officio anexa voz actiua.

E por voz actiua, se entenderá não só a que se dá nas eleições, que se fazem por escrutinio, mas tambem em todos os ajuntamentos, onde se tomão votos, em que o prelado ou presidente he o brigado seguir a mayor parte, ou em iguais a escolher, assi como em capitulo priuado, ou em acto de visitação. E voz passiua se entende sōmente nas eleições que se fazem por escrutinio. E assi de voz actiua, como de passiua

G he

CAP. IIII.

he priuado aquelle a quem he tirado o credito em quanto lhe não he restituído.

E declaramos, que os esculdrinhadores da eleição do Geral, & de qualquer outra eleição tem em ella voz passiuua, tirando os collegas do P. Geral. E acontecendo algum dos esculdrinhadores da eleição do Geral, ser eleito em Geral os outros dous proseguirão até a confirmação do eleito inclusive. A qual acabada o capitulo geral elegerá outro em seu lugar, para a eleição dos consiliairos, & proseguimento da visitação.

E mandamos que na eleição dos Piores, nem em nenhũa das outras que se fizerem por escrutinio seja eleito o proximo praterito, & que acabou o officio.

E ordenamos que os que ouuerem de ser eleitos em Piores sejam bem entendidos na lingua latina, & instructos em letras, & idoneos para ensinar ao pouo as cousas necessarias á saluação, ainda q̄ não sejam dos pregadores nomeados por o capitulo Geral.

CAP.

Do officio, & poder do P. Geral, & de quando começa & acaba.

A Ver hum superior em toda a commu-
nidade que tenha jurisdicção spiritual,
& temporal, he conforme a dereito natu-
ral & diuino. Por tanto ordenamos que
em nossa congregação aja hum superior
& cabeça geral, que será o Prior do mostei-
ro de santa Cruz, o qual de tres em tres
annos será eleito pellos conegos capitula-
res, que estiuerem por moradores do mo-
steiro de santa Cruz, & teuerem voz em
capitulo, & por os Priores, & procuradores
dos outros mosteiros de nossa cõgregação,
que vem ao capitulo Geral. E por via de
escrutinio aquelle sacerdote professo de
nossa congregação em que a mayor parte
das vozes concorrer he o eleito em Prior
do dito mosteiro, & geral de toda nossa cõ-
gregação. E despois de examinada sua
eleição, & confirmada polla ordem que se
contem no capitulo precedete, terá todo o

C A P. V.

governo da congregação, & será reformador, & visitador geral della.

E a eleição do geral se começará sempre em a somana despois da dominga, em q se canta o Euangelho, Ego sum pastor bonus, que he a segūda despois da Paschoa. E porque o dito Prior despois de eleito, & confirmado, não ha de durar mais de tres annos, & ha de vagar sempre em a dita dominga poderá governar mais, ou menos dos ditos tres annos, quanto for necessario para chegar á dita dominga, ou para não passar della.

E se acótecer vagar o Priorado por morte do dito P. Prior, ou por qualquer outra maneira, antes de se acabar o tépo: em tal caso o Vigairo o notificará logo aos Piores da cōgregação: os quais cō os procuradores dos cōuētos serão obrigados em virtude de obediencia do dia da vaccação a quinze dias vir ao dito mosteiro ao capitulo, visitaçõ, & reformaçãõ gēral, & á eleição, & cōfirmaçãõ do futuro Prior, & o q
alsi

assí for eleito, & cõfirmado: se a dita vaccacão acõtecer antes da festa do natal governará menos de tres annos tão tẽpo, quãto ouue da dominga proximẽ preterita em q se lè o dito Euang. Ego sum pastor bonus, tẽ o dia de sua confirmação. Porem se acõtecer a tal vaccacão despois da dita festa do Natal, o que assí for eleito, & confirmado governará mais alem de tres annos todo o tempo que ouuer de sua cõfirmação até a sobredita dominga.

E despois de eleito, & confirmado por o modo sobredito, durante o tempo de seu officio terá todo o poder que tem toda a congregação em o capitulo gèral: & isto assí per o mosteiro de santa Cruz ser mais antigo, como por estar situado em meyo do reyno, & ser mais cõueniente para entre os capitulos, gerais q em elle se celebraõ, (como adiante se dirá) com menos trabalho se auer recurso a elle de todos os Piores, & religiosos de nossa congregação.

Porẽ o dito P. Prior gèral, não poderá cometer

CAP. V.

meter este poder a outro ou outros salvo em algũs casos particulares por certo tẽpo, & com causa razoavel.

Não terá poder para determinar, ou dispensar em aquellas cousas que por nossas constituições são cometidas ao capitulo geral. Nem para mudar, fazer, ou dispensar, em as definições, ordenações, & constituições feitas por o capitulo geral, nem para fazer algũas de nouo, que toquem ao comum estado da congregação. E quando ouuer duuida em algũa constituição ou definição, ou decreto do capitulo geral, o não declarará por si soo, mas com conselho de cinco religiosos dos que estiverão no capitulo preterito, os quais consultarã por escrito sendo absentes, & fazendo o contrario sua declaração seja nulla. Não poderã outro si entender no que os Piores com seus conuentos determinão acerca dos bens temporais de seus mosteiros, nem sobre isto fazer capitulo, nem tomar votos, inda que o P. Prior seja absente,

te, nem governar a casa quanto ao despacho das petições, nem mandar fazer algũa cousa ao procurador, ou a outros officiais que pertença ao regimêto ou governo da casa, nem fazer algũa obra, mas parecendo-lhe necessaria mandará ao P. Prior que a faça. O que fará por escrito, & doutra maneira não terá vigor.

Do Padre Geral he dar as cartas de irmandade ás pessoas que lhe parecer. Porém se ouuerem de ser com graça special de missa cantada, & nocturno, não a dará sem consentimento do conuento, a que se poser tal obrigação.

Não expedirá por si algum breue tocante ao estado cômum de toda a congregação, mas de consentimento dos Priores da ordem, ou da mayor parte delles o poderá fazer.

E seja auizado o P. Geral, que não exceda o modo, vzando mal do poder que lhe he dado, mas com grande zello de religião tenha sêpre Deos ante seus olhos, & ajase

CAP. V.

ajasse com grande esforço, & virtuosamente em todas as cousas, pospondo todo odio, amor, & fauor, & qualquer outro impedimento, mostrádo sempre em todo lugar guarda de nossa religião, & toda a honestidade, & obseruancia, lembrádo se, que se outra cousa fizer, será graueamente castigado pollo capitulo géral, ao qual sómente pertence a correição, & emenda das culpas do padre Géral.

Ao P. Géral pertence assistir ás eleições dos Priores, juntaméte com seus collegas, & parendolhe as pessoas eleitas dignas, confirmalas.

Estando vago algum officio na casa onde elle estiuer a elle pertence ser esculdrihador da eleição que se fizer, & não ao Prior da casa, & fazendose algũa eleição de algum consiliario, estádo elle absente, a elle pertence examinalla, & confirmalla: & se o eleito for morador em outra casa, mandarlhe que va fazer seu officio.

E quanto ao mosteiro de santa Cruz,
don-

donde he Prior, será por elle governado, como são por os outros Priores os mosteiros de nossa congregação.

E no que toca ao officio do Priorado será visitado & emendado como o são os sobreditos Priores, como se cõtem na terça parte deste liuro.

CAP. VI.

Do officio dos Priores, & de quando començação, & acabão.

OS outros Priores dos mosteiros de nossa congregação serão eleitos em suas casas pollos capitulares dellas sómentes, & confirmados pollo modo que dito he do Prior de santa Cruz. E por esse modo governarão os mesmos tres annos, os quaes em o mosteiro de S. Vincente começarão o dia despois da fésta do martir S. Vicente, que vem em 22. de Janeiro. E em o mosteiro do Salvador de Grejó despois da fésta dos apóstolos são Pedro & são Paulo. E em o mosteiro de nosso P. S. Augustinho do Porto, o dia seguinte despois da

H fésta

CAP. VI.

festado martyr são Lourenço. O do salua-
dor de Moreira o dia despois de santa
Maria Madanella. O de nossa Senhora de
Landim, o dia seguinte despois da festa de
nossa Senhora das Neues, & o de nossa
Senhora de Refojos, o dia despois da festa
da assúpção de nossa Senhora, & o de são
Iorge o dia despois da festa de são Marti-
nho que vem em onze de Nouembro.

E cada hũ dos P. Piores sera aduertido
que no tempo de seu Priorado não despẽ
dão mais do que os mosteiros tem de ren-
da em modo que quando acabarem seus
officios não deixem diuidas passante de
cẽ mil reis, em santa Cruz. E em as outras
casas de cinquenta. E que as casas fi-
quem providas competentemente. E ca-
da hum delles pague com effeito cada an-
no suas ordinarias & diuidas, & não co-
mece obra que o futuro aja de profeguir,
& pagar, & o que o contrario fizer se-
ja priuado por esse feito de voz acti-
ua, & passiuua, o triennio seguinte com as

mais

mais penitencias que parecer aos visitadores.

E paraq̃ as eleições se celebrem sempre em os sobre ditos tempos. Se acontecer q̃ antes do dito dia dentro de quatro meses falleça o Prior, ou por outro qualquer modo vague, o que for eleito nouamente governara mais todo tempo que ouuer a tee a dita festa seguinte. E se antes dos ditos quatro meses acontecer a tal vaccação regera menos todo o tempo que passou da festa proxima atee a vaccação.

He de notar que para as eleições que extra ordinariamente acontecerem por morte, ou por algũ outro caso se forem de Prior serão chamados os absentes, se estiverem em tal lugar que dentro de 20. dias contando da vaccação do Prior possaõ ser chamados, & vir. E não sendo para eleição de Prior que vaga extra ordinariamente não seraõ chamados, nem para algũa outra cousa que se aja de tratar. E se sendo chamados, & requeridos não vierem den-

CAP. VII.

tro do dito tempo de vinte dias, a eleição se celebrará sem elles.

CAP. VII.

Da eleição & officio dos consiliarios.

HE muy necessario auer pessoas virtuosas & prudentes, que assistão & aconselhem os superiores. Por tanto mādamos, que despois do Prior ser confirmado, sejam eleitos por a mayor parte dos capitulares desta casa quatro sacerdotes dos mais prudentes para cõsiliarios do Prior. Os quaes não poderão ser reeleitos nos mesmos officios que teuerão por aquella vez. E ao tomar dos votos estarão os esculdrinhadores da eleição do Prior. E se os eleitores as duas vezes que votarem não elegerem cada hum dos sobreditos, os esculdrinhadores publicarão quaes são os tres que leuão mais votos, sobre os quaes notarão os eleitores. E se ainda dessa vez não elegerẽ desses tres os dous que leuão mais votos, sobre os quaes votarão: & se concorrerem
em

em votos iguaes preferirão o mais antigo na religião.

Nenhum destes consiliarios poderá ser suspenso, nem desposto de seu officio pollo Prior sómente, nẽ elles deixallos, saluo sendo a causa primeiro examinada por todos os capitulares em presença do Prior, & parecendo á mayor parte que deue cesar o officio de algum dos sobreditos consiliarios, ou de todos juntamente, não vzarão mais dos taes officios, & será eleito outro ou outros por o modo acima dito, estando ao tomar dos votos a P. Géral, se presente se achar, & quando não, o Prior da mesma casa com dous religiosos assinados pollos consiliarios, dos quaes se presume, que nam terão voz passiva nessa eleição. E o mesmo se fara quando vagar algum por morte, ou por outro qualquer caso.

Destes consiliarios assi eleitos o primeiro he Vigairo. O segundo mestre dos noviços, & ambos são confessores dos Irmãos. O terceiro he porteiro mór. O quarto
procu

C A P. VII.

procurador do mosteiro. Com estes quatro consiliarios gouerna o Prior a casa, & faz prazos de pouco valor, despacha as cousas pequenas, & mais costumadas, porque para as de sustancia, como aceitar algũa obrigação cõprar ou véder escaimbar, emprazar em vidas, arrendar as rendas, ou para alienar qualquer cousa de raiz ou mouel precioso, ou receber os irmãos ao habito & profissão, & qualquer outra cousa conteuda em direito hão de ser chamados todos os capitulares.

Porem nenhum Prior com cõsiliarios, nem ainda com o conuento poderão fazer prazos fatiosins, nem arrendar as rendas por mais de quatro annos, saluo com licença do capitulo Géral. E he de notar que assi em o sobredito como em todas as cousas que se tratão com os consiliarios, ou com os capitulares o Padre Prior será obrigado seguir o conselho das mais vozes, & em partes iguais escolherá a que melhor lhe parecer. E o mesmo se
vzará

CAP. VII.

32

vzará em o capitulo & visitaçãõ geral & em os outros capitulos & visitações.

E porem a os negocios que se tratarem com os cõsiliarios ou capitulares, ou em as ditas visitações, não estara presente o religioso que para si ou cousa sua requiere, nemaquelle de quem algũa cousa se trata, ou de algum seu parente. O que tambem se entenderá em as pessoas dos Piores. E quando assi algum não ouuer de ser presente dara primeiro que todos seu voto, & se sairá do capitulo.

Quando quer que algũ P. Prior ouuer de ir fora ou acontecer algum dos consiliarios ser absente do mosteiro, ou impedido de tal maneira que não possa por alguns dias seruir seu officio. O P. Prior com os outros consiliarios asinaraõ outro, ou outros que não estejaõ priuados de voz actiua, & passiua, q̄ supraõ pollos absentes em modo que sempre sejaõ quatro consiliarios. E esses assi asinados sopriraõ as vezes dos absentes no foro exterior samente
exce-

CAP. VIII.

excepto que não presidirão nas commu-
nidades.

E he denotar, que o Prior por si soo
não póde emprestar moeda nem cousas
de valor sem conselho dos consiliarios. E
quando ouuer de emprestar algũa cousa
assí o faça discretaméte, que sempre fique
conhecimento ou lembrança em casa, &
se for necessario, penhores de ouro & de
prata.

Item he de notar que o Prior & con-
siliarios não podem fazer mais esmola
dos bens do mosteiro, s. dinheiro, pão, &
vinho, & azeite, & outras cousas de grande
valor, que aquella que pollos capitulares
lhe for taxada. Porem as esmolas peque-
nas & mais costumadas o Prior as poderá
fazer por si soo.

E em todos os capitulos que se fizerem
para conselho se dirá sempre hũa com-
memoração ao Spirito Sancto, s. Veni
sancte Spiritus. vers. Emitte. &c. Oratio.
Deus qui corda fidelium. &c.

CAP.

CAP. VIII.

Do officio do Vigairo.

O Primeiro consiliario que o conuento eleger, será vigairo: & não poderá ser eleito, senão hum conego que possa seguir a maior parte das cõmunidades, porque em todas ellas tem as vezes do Prior em sua ausencia, para prouer em todo o necessario, como o faria o mesmo Prior, se presente estiuera.

E se acontecer o Prior ser absente do mosteiro terá toda o regimêto da casa assi notemporal, como no espiritual, como o teria o mesmo Prior, se presente estiuera, tirãdo nos casos que o Prior pera si reseruar.

Terá outrosi toda a jurisdicção que tinha esse Prior em suas igrejas, & freguesias, etiam in foro interiori. Mas se o mosteiro não teuer jurisdicçam, o vigairo não fica ipso facto côfessor dopouo em ausencia do Prior.

I Orde-

CAP. VIII.

Ordenamos, que se o Prior estiuer doente, ou teuer outro legitimo impedimento, o Vigairo sendolhe por elle encomendado possa fazer todas, & cada hũa das cousas q̄ faria sendo o Prior absente do mosteiro.

Não poderão com tudo os Vigairos fazer prazos, nem arrendamentos, nê outra algũa cousa em que não aja perigo na tardança estando vago o Priorado. Na qual vaccação gouernara o Vigairo, & os mais officiais seruirão seus officios té o Prior futuro ser confirmado, com a qual confirmação acabaraõ todos.

Não poderão outrosi fazer inquirição de culpas cometidas antes de partidos os Priores das casas, os quais vindo poderão reprehender os Vigairos das cousas em que os acharẽ auer delinquido em sua absẽcia.

Ao Vigairo pertence ainda que o P. Prior esteja no mosteiro fazer a breuia dos officios da somana, a qual se ha de ler ao sabado no capitulo.

Em ausencia do Vigairo tem suas vezes
o se-

o segundo consiliario, & deshi successiuamente até o vltimo, & em ausencia de todos presidira o hebdomadario. Mas não podera esse hebdomadario emendar, nem mandar aos cantores que abaixem, ou leuantem o tom, indaque o Prior, & consiliarios o possaõ fazer quando lhes bem parecer.

CAP. IX.

Do officio de mestre dos nouiços.

O Segundo consiliario he mestre dos nouiços, & dos que andaõ na schola. Este deue ser dos mais prudentes, & honestos conegos que ouuer, & tal que por boa doutrina, & religiãõ possa ser a todos exemplo de bem viuer.

De seu officio he ensinar a regra, & bõs costumes da religiam, porque ho mais conuem a saber, Latim, & Canto, pertence ao emendador, & cantores mores, ou a quem o P. Prior mandar. Pode reprehender

CAP. IX.

der a todos os de sua schola em todo o lugar, & tempo, mas não penitenciara os professos fora do capitulo: o qual capitulo fará em todos os dias do anno acabadas as vespervas, tirando In triduo parasceue. E na coresma o fará acabada a oração conuen- tual na maneira seguinte.

Feito final com a campã se irá á schola, onde alé dos nouiços se ajuntaraõ os professos, que não são capitulares: & despois de juntos se dirá hũa breue oração por el Rey nosso senhor em a maneira seguinte. Leuantandose todos em pee, diz o mestre: Oremus pro rege nostro: & logo começã- rão a rezar o psalmo, Deus iudicium tuum regi da, &c. a choros até o cabo, ou até o mestre fazer final, ou dizer gloria Patri. &c. Vers. Domine saluum fac regem. Resp. Et exaudi nos in die qua inuocauerimus te. Vers. Domine exaudi orat. Res. Et clamor &c. Oremus. Omnipotens sempiterne Deus, clementiam tuam supplices exoramus, vt populo tuo in tãta necessitate posito mi-
feri-

sericorditer succurras, & regem, quem ei de-
disti benignus illustres quatenus per te ab
omni aduersitate defensus eundem popu-
lum, & vigilanter regere, & iustè governa-
re valeat per Christum Dominū nostrum.

E dita esta oração se assentará no esca-
bello para isso ordenado, & os irmãos em a
esteira, saluo se por algum respeito da ida-
de, ou necessidade o mestre mandar assen-
tar em o escabello, & fazêse as clamações
per o modo que em o capitulo principal,
& para isto terá o mestre clamadores quan-
tos parecer necessario, auendo respeito ao
numero dos que andão em a schola. Os
quais clamadores fará, consultando primei-
ro o Prior, & acabadas as clamações estan-
do todos de joelhos, diz o mestre, Adiuto-
rium nostrum in nomine Domini, &c. E
dalhes a benção, & dahi se vão ao choro,
ou capella, dizendo entre si o psalmo Mise-
rere mei Deus. O qual acaba do dirão a an-
tiph. Christus factus est pro nobis obediēs
vsque ad mortem, mortem autem crucis,
pro-

C A P. IX.

propter quod & Deus exaltauit illum, & de-
dit illi nomen, quod est super omne nomē,
& o mestre dirá a oração. Respice quæsu-
mus Domine super hanc familiam tuam,
pro qua Dominus Iesus Christus non du-
bitauit manibus tradi nocentium, & crucis
subire tormentum, qui tecum uiuit & reg-
nat, &c.

Procurara o dito mestre, q̄ o Prior proue-
ja a nouiciaria de liuros spirituais, os quais
por rol entregará a seu successor, sob pe-
na de culpa graue. E serão assinados com
título, que diga, Da nouiciaria de tal mo-
steiro.

Deue taõbem o mestre ser diligente em
procurar as cousas necessarias para os no-
uiços, & ensinarlhes os bõs costumes, & re-
prehendellos com charidade, & castigallos
leuemente, & ainda sem culpa precedente
lhes dara as penitencias de prouação. s. as
da ordem, & assi quaisquer que honestas
lhe parecerem pera melhor os examinar.
Porem aos professos não dara o mestre pe-
niten-

nitencias, saluo precedendo culpa como se faz em o capitulo principal.

Em o capitulo nenhum dos da schola fala com o mestre, saluo de joelhos, & de sua licença, & quando o mestre não poder fazer seu officio o que for substituido em seu lugar terá o mesmo poder sobre os da schola.

E o religioso que não poder ir ás matinas ordinariamente, não poderá ser eleito em mestre. Nem o que for mestre poderá ser substituto do Padre Geral, nem seu collega, nem confessar á grade sem especial licença do Prior por cada vez.

CAP. X.

Dos graos da humildade, que o mestre ha de ensinar aos nouiços.

A Principal cousa q̃ o mestre ha de ensinar aos nouiços, he a virtude da humildade conforme áquillo do Euangelho, que diz, *Qui se humiliat, exaltabitur.* E far-lhes ha entender quaõ necessaria he aos feruos

CAP. X.

seruos de Deos a virtude da humildade, & que para sobir á alteza da vida bemauenturada, não ha outra mais certa scada. E enfinelhes os graos da humildade.

O primeiro dos quais he, que por amor de Deos guardem seus preceitos, & mandamentos.

O segundo, que não amando a propria vontade, não se deleitem em cumprir seus appetites.

O terceiro que por amor de Deos sejaõ obedientes de vontade a seus maiores.

O quarto, que menos prezadas as cousas temporais, & transitorias do mundo abracem de vótade a pobreza, não possuindo cousa propria.

O quinto, que se confessem pura, & distinctamente, & todos os pensamétos que vierem a seu coração descubraõ a seu Prior & a seu mestre.

O seisto, que contentes de todo o desprezo & baixaza, se julguem por seruos indignos.

O

O septimo que não somente se pronun-
ciem com a lingua, mas ainda em coração
se tenham por mais baixos & vis, que to-
dos, & todas as cousas dos outros julguem
serem feitas com boa entençaõ.

O oitauo que nenhũa cousa fação sal-
uo aquello a que a comum regra & exem-
plo dos antigos os exhortar.

O nono que sejam muyto honradores
da clausura & silencio, não falando com
alguem sem licença, & que com gruida-
de humilmente, & baixa voz, & razoavel-
mente respondeão ao que lhe pergütarem.

O decimo, que ao rizo não sejam prom-
ptos, nem recontem, nem se gloriem da no-
breza, ou riquezas de seus parentes, nem se
louuem da honra que auião no segre.

O vndecimo, que sejam muyto pacien-
tes, conhecendo sempre sua culpa em o ca-
pitolo, & em outra qualquer parte, que fo-
rem reprehendidos.

O duodecimo, & vltimo he, que com co-
ração, & corpo mostrem sempre em toda

K a par-

CAP. X.

a parte humildade. s. inuidiam, odium, & obtrectationem fugiendo, non vagi oculis, non effræni lingua, ac petulanti fluidoque gestu incedendo, sed pudorem, & verecundiam mentis ostendendo: & pensando toda hora que haõ de dar razaõ de seus peccados. E por estes graos ascendent in montem Domini, & stabunt in loco sancto eius.

CAP. XI.

Do officio do porteiro mór & menor.

AS portas do mosteiro assi da igreja como as mais serão guardadas por hum bom & seguro religioso, que será o terceiro consiliario da casa, & chamase porteiro mór.

Delle he ter as chaues das portas (tirada a do carro, a qual terá o procurador) abri-las, & fechallas a seus tempos, & á noite en-tregallas ao P Prior, ou a quem elle mandar, & de dia estar em a casa do conselho
para

para despachar as pessoas que vem falar ao mosteiro. Delle he polla manhã arrecadar as chaues, & em tangendo á prima ir abrir as portas da igreja, com o porteiro menor, & no fim da missa fechallas, & por o mesmo modo as irá abrir ao principio das vespervas, & fechar no fim, tirando no dia da Ascensão do Senhor, que estarão abertas desda prima até as completas acabadas, & nas festas principais que vem da Paschoa até a exaltação da cruz poderaõ as portas estar abertas ás completas, quando se começarem ás cinco horas: & se para a administração de algũs sacramentos, ou outra cousa for necessario estarem abertas em outro tempo do dia poderseha fazer, com tanto que se fechem sempre antes da noite, & se por algũa necessidade se ouuerem de abrir de noite, fecharsehaõ o mais cedo que poder ser.

E tanto que o silencio polla manhã for aberto tendo o porteiro mór dito missa, ou ouuido irseha com o porteiro menor á

K 2

sua

CAP. XI.

sua porta a qual não abrirá em tempo que em todo o mosteiro ha silencio. E se nesse tempo do silencio para algum negocio, se ouuer de abrir algũa porta será a do carro.

Em dia de natal se abrião as portas da igreja para as matinas, & missa primeira, & a segunda missa se tornaraõ abrir, & ficaraõ abertas até o fim da terceira.

Abrir-se haõ taõbem as matinas de quinta feira, festa, & sabbado da somana sancta, & nesses dias em quanto o sanctissimo sacramento estiuer encerrado.

E inda que no tempo da vaccação dos Priores ajaõ de estar as portas fechadas, todavia se nesse tempo occorrer algum domingo, ou festa de guarda abrir-se haõ as portas da igreja.

As portas do dormitorio seraõ fechadas ao tempo do dormir, & abertas depois do primeiro sino que se tange a acordar.

Do porteiro mór he agasalhar os religiosos

giosos forasteiros, honestos, & de religião approuada, que parecem andar com deuida licença, & leuallos ao refeitorio a primeira vez sómente, mas se se ouuerem de deter mais em o mosteiro, não será sem licença do Prior. Do porteiro mór he taõbem procurar as esmolas, & destribuillas aos pobres.

Do porteiro menor he ministrar ao porteiro mór, & leuarlhe os recados, & ambos serão auifados, que nunca ninguem saiba que pessoas vem ao mosteiro, saluo o Prior ou quem elle mandar: & o mesmo será das cartas, que ao mosteiro vierẽ, as quais se daraõ ao Prior para as ler, & dispor dellas segundo vir que cumpre.

CAP. XII.

Do Procurador do mosteiro.

O Procurador do mosteiro he o quarto consiliario: delle he por mandado, & ordem do Prior prouer, & solicitar os negocios

CIOS

CAP. XII.

cios temporais, reger toda a familia de casa, prouer de encenso & cera a sancristia, & de pão, vinho, carne, & pescado, azeite, & legumes, & mais cousas necessarias para o conuento, para o que lhe será dado dinheiro dos que o tem em guarda, & cada dia acabada a prima visitará as officinas, & prouera do necessario.

Delle geralmente he todas as vezes que o Prior mãdar ir visitar, & negocearas cousas de fóra com o companheiro, que lhe asfinar. Porque os outros conegos não saem fóra, saluo nos casos que se apontaõ no capitulo da clausura. Ao procurador he dado dinheiro cada mes para despezas meudas, & no fim do mes dara conta ao Prior sendo presente o Camarario, & escriuão. E o dito procurador levará cada mes á fazenda o dinheiro das cousas que vendeo, & não gastará desse dinheiro algũa cousa, nem venderá das cousas que são necessarias para casa sem licença do Prior, nem tomará nem despdirá algum criado sem licença

cença do mesmo Prior, sob pena de culpa graue no segundo modo: sob a mesma pena fará confessar todos os familiares de casa em as quatro festas do anno. s. Natal, Paschoa, Pentecoste, & Assumpção de nossa Senhora, & em todas as cousas sobreditas poderá ministrar o companheiro do procurador comparecer do P. Prior, & consiliarios. E o rol porque o procurador deu conta, se ajuntará com os outros em hũa linha, & a soma delle se lançará em o liuro da despeza do Camarario. E quando se entregar o officio ao procurador, dar lheha o P. Prior juramento, que bem & fielmente faça seu officio.

CAP. XIII.

Do Sancristão mór & menor.

O Sancristão deue ser hum sacerdote de uoto, & tal que concorde a vida cõ o nome. A elle dará o Prior juramento, que bem & fielmente faça seu officio, & por o mes.

CAP. XIII.

omesmo Prior em presença dos consilia-
rios lhe seraõ entregues, & carregadas em
receita por o escriuão do conuento em o li-
uro para isso ordenado, as reliquias, ouro,
prata, ornamentos, & mais cousas precio-
sas do vso da igreja, para que tudo tenha
limpo, & venerado, & guardado pera o cul-
to diuino, segundo os tempos, costume, &
mandado do Prior. delle he renouar, ou fa-
zer renouar cada sômana, & quantas mais
vezes for necessario o sanctissimo sacra-
mento, & ter muy limpo o sacrario, & ter a
chaue delle, & prouer das missas que se
haõ de dizer, para o que terá hum liuro na
sancristia de todas as capellas, anniuersa-
rios, missas cantadas, & rezadas a que o
mosteiro for obrigado, & delles dará
conta cada anno ao Prior, & consilia-
rios.

Do sancristão môr he fazer aparelhar
pella menhá muyto cedo os altares, & to-
do o necessario para as missas, & receber
a esmola das offertas, trintauros, & missas
de

de deuacão: porem não despenderà cousa algũa por pequena que seja, mas todo o dinheiro que receber de esmolas, será obrigado a meter em hũa caixinha fechada, q̄ tenha hũa fenda a modo de mealheiro, & não lhe ficará de noite dinheiro algum fóra, sob pena de culpa meã: & sob a mesma pena será obrigado cada tres meses leuar a dita caixinha à fazenda, aonde se abrirá pollos officiais da dita fazenda, que terão a chaue della na arca da communidade, & todo o dinheiro que for achado se contará, & lançará em receita, & despenderá em obras da sancristia por ordem do Prior, & conuêto, & o Prior que isto não fizer cumprir, encorrerá em pena de culpa graue no primeiro modo.

E para que o sancristão mór possa ter todas as cousas da igreja muy limpas, lhe será dado hum companheiro, que se chamará sancristão menor, o qual lauara os vasos, & prouera as lampadas da igreja, & capellas, & geralmente fará o que por o

L

san-

C A P. XIII.

Sanctiſtão mór lhe for encomendado.

C A P. XIIIII.

Do officio de Camarario.

DO Camarario he ter a primeira chaue da arca da communiidade, que em cada moſteiro de noſſa congregação queremos que aja fechada com tres chaues, onde ſe guardará toda a moeda, ouro, & prata da poſſeſſão comum do conuento, & qual quer outra que eſtá em guarda. E quando eſte officio ſe encarregar a algum conego, darſelheha juramento perante os conſiliarios, que bem & fielmente faça ſeu officio.

Do Camarario he receber em preſença do eſcriuão do conuento toda a renda da caſa, & dar diſſo conhecimentos aſſinados por elle, & por o Prior.

Do meſmo Camarario he taõbem com eſſe eſcriuão do conuento & com licença & mandado do P. Prior pagar as ordinarias, & diuidas da caſa.

E

E para que não seja onerosa a paga dos quindênios, queremos, que em cada mosteiro de nossa congregação aja hum arario, em que os Camararios por mandado dos Priores lançarão cada anno a decima quinta parte da renda, de que se ha de pagar quindennio. O qual arario estará na arca da comunidade, & a chaue delle terá o Prior, o que cumprirão os Priores: & Camararios sob pena de excomunhaõ, & depois de depositado, não poderão tirar do dito arario dinheiro algum sob a mesma pena. E o P. Géral liquidará a dita contia dos quindennio em cada mosteiro, & os visitadores inquirirão se se cumpre esta obrigação, & achando que não, castigarão o Prior, & Camarario com penitencia de culpa graue no terceiro modo, & lhes faraõ logo sem remissaõ depositar todo o deuido com o mais que auião de depositar até o fim do triennio.

Do Camarario he tãobem comprar as cousas q̄ para o vestido, & necessidades do

L 2 con.

C A P. XIII.

conuento se haõ mester, & despendellas per ordem do P. Prior, & em fim do anno todos tres os officiais da fazenda, que saõ o Camarario, Procurador, & Escriuão, darão conta ante o Prior & consiliarios da receita, & despeza de todo anno.

Do Camarario tãobem he prouer o conuento do vestido, & calçado, & de tudo o mais que for necessario, em modo, que conforme à regra a cada hum seja dado o que cada hum ouuer mester, o que procurará seja feito com muyta limpeza, & pera isto a roupa toda do mosteiro será por elle entregue a hum familiar, ou familiares, que a lauem, ou dem a lauar, & fará que toda a roupa ande asinada, para se saber a quem se ha de distribuir, & os tuniquetes, & panos menores não se lauarão senão por os mesmos religiosos, ou por seruidores dentro no mosteiro, ou em suas grauias.

Do Camarario he ao sabbado ou quando for necessario distribuir ou mandar distribuir por seu companheiro a roupa lauada

uada pollas sellas, & á segunda feira pol-
la manhã ajuntar a que se ha de dar a
lauar.

E porque os conegos não tem cousa
propria, & o Camarario por ordé do Prior
os ha de prouer do necessario, o Prior com
o dito Camario farão em cada hum anno
dous scrutinios pollo menos em as sellas
dos religiosos, & o Camarario não pode-
rá tomar cousa algũa deffas sellas, sem li-
cença do Prior:

Do Camarario he outrosi guardar a
roupa dos nouiços até fazerem profissaõ,
& despois de feita, ajuntalla com a que
se ha de dar aos pobres por ordem do pre-
lado.

E por quanto os irmãos por humilda-
de não dizem por palaura aos officiais as
cousas que hão mester para suas neces-
sidades & exercicios, do Camarario he
tomar os escritos de cada hum do lugar pa-
ra isso ordenado, & procurar as ditas cou-
sas, & prouer com breuidade a todos para
o que

CAP. XV.

o que lhe será dado hum ajudador.

CAP. XV.

*Do vestido que vsão os conegos, de
nossa congregação.*

DA regra somos amoestados a desejar
prazer mais com costumes, que com
vestidos. Por tanto ordenamos, que o Ca-
marario prouēja os religiosos dos vestidos
seguintes sem curiosidade algũa, tunicas de
pano branco tosado, sobrepelizes de pano
de linho da terra, murças de pano preto to-
sado: & posto que todo o vestido he de cõ
gruo, só a sobrepeliz he o habito, que de
necessidade sempre se ha de trazer vestido,
& ao tempo de dormir se terá debaixo da
cabeça, & em os lugares publicos, & onde
quer que o conuento se ajuntar, não apare-
cerá ninguem sem murça, tirando os serui-
dores da mesa, quando seruem seus offi-
cios, & os que vão comungar, & os que vão
adorar a cruz em festa feira da paixão.

Tra-

Trarão debaixo panos menores de linho ou de estopa, que cubraõ os joelhos, & tuniquetes de pano de lãa, sem outra algũa mestura, & por razão do frio sobre as tunicas & de baixo das sobrepelizes poderão vzar de garnachas brancas abertas pordiãte, & debaixo das tunicas de sayos brancos, & jaquetas, quem dellas teuer necessidade, & de calções do mesmo pano, & de carapuças pretas, & de sudarios de linho, & o comprimento de cada hũa destas cousas será em o modo seguinte.

As tunicas cingidas tocarão o chaõ, as mangas dellas não serão tão compridas, q̄ excedaõ o comprimento da mão: terão de largura em a reigada hũa terça de vara, & no fim hũa quarta: a sobrepeliz será hum palmo mais curta que a tunica, pouco mais ou menos, & as garnachas pouco mais compridas que as sobrepelizes, a murça por cima do cotouello tres dedos.

Na rouparia auerá algũs mantos de pano preto abertos por diante, para os que ouue-

CAP. XVI.

ouuerem de caminhar, & teraõ abaixo do colar colchetes grandes, ou botões, cõ que se possaõ cerrar, & as casas dos tais botões não seraõ abertas em os ditos mantos, mas seraõ de fitas de linhas, ou de cadarço pegadas da banda de dentro, & seraõ algum tanto mais compridos que as sobrepe-lizes.

A roupa das camas será toda de lãa, tira do o pano dos colchões: porem aos enfermos & que tiuerem necessidade se dará toda a roupa de linho, & o vestido, & calçado segundo o que cada hũ ouuer mester, guardandose em tudo o honesto.

O calçado será, botas cháas soladas em maneira de obra grossa, & de altura, que cubraõ os joelhos, & quando for necessario, pantufos redondos.

CAP. XVI.

Do escriuão do conuento.

DO escriuão do cõuento he ter a terceira chauce da arca da cõmunidade, &
lan-

lançar em hum liuro para isso ordenado, a receita, & despeza de todo o rendimento da casa muy distinctamente, & alem deste auerá outro liuro da receita, & despeza da sancristia, & o mesmo se fará em o seleiro, & naquelles officios que recebem, & dependem cousas de muito valor: as quais receitas se carregarão sobre os officiais a que conuem o recebimento das ditas cousas, para que dem conta ao Prior, & consiliarios, ao menos hũa vez cada anno, & quando deixaõ os officios.

E porque as cousas que se ordenão em capitulo, & outras dignas de memoria muy presto esquecem, o sobredito escriuaõ será obrigado a escrever as cousas que nos capitulos se tratarem, & assentarem, & dentro de tres dias as lerá ao conuento, & depois de lidas as assinará por o Prior, & pollos primeiros dous consiliarios, o que fará sob pena de culpa graue, & o liuro dos assentos será assinado pollo Prior em cada folha cõ termo no fim de quantas folhas tem, &

M escre-

CAP. XVII.

escreuerá taõbem as cousas dignas de memoria em o liuro para isso ordenado, com tudo o mais que ao conuento parecer.

CAP. XVII.

Do Enfermeiro.

O Officio de enfermeiro deue ser encomendado a hum conego caridoso paciente, & mais diligẽte que todos, o qual para com os enfermos deue ser muy solcito em tres cousas: primeiramente, que lhe seja ministrado o sacramento da confissãõ no principio da infirmitade, da comunhaõ & vnção a seu tempo: segundariamente em os prouer com muyta limpeza das mezinhas, & do mais que cumprir, segundo a ordem do fisico: deue taõbem ser muy solcito em os consolar prudentemente, & animar com boas palauras, & exemplos a serẽ pacientes em suas enfermidades. Ao enfermeiro saõ dados todos os ajudadores, que parecerem necessarios segundo a quantidade dos enfermos.

CAP.

CAP. XVIII.

Do Hospedeiro.

EM os mosteiros de nossa congregação mandamos, que se faça competente gasalhado, assi aos religiosos de religião aprouada, que mostraõ andar com deuida licença, como aos leigos, q̃ o P. Prior mandar, & isto por espaço de quatro dias sômẽte, não contando o em que chegaõ, & em que se partem, & passando de quatro dias, não poderão estar mais em o mosteiro sem consentimento dos consiliarios.

E para o dito gasalhado se fazer como conuem, se encomendará este officio a hũ conego discreto, & auizado, tal que em seu falar, & conuersar possa ser mostra & exemplo do que ha nos outros, & chamase hospedeiro : delle he ter limpas as casas, & roupa, & prouer os hospedes, & seus seruidores, & caualgadas das cousas necessarias, para o que lhe seraõ dados do Procurador os seruidores mais ou menos,

M2

se-

CAP. XIX.

segundo a qualidade, & quantidade dos hospedes.

CAP. XIX.

Do officio de Coronel.

OS nossos religiosos farão as coroas de quinze em quinze dias, & nas festas que o P. Prior mandar: para o que será encomendado a hum conego o cuidado de ter aparelhado o necessario para as ditas ditas coroas se fazerem, delle he atentar que em quanto se fazem as coroas, se guarde o silencio que conuem.

As coroas se farão na maneira seguinte: o cabelo será cortado redondo por meyo da orelha, & o espaço que ha dahi até o mais alto da cabeça, a metade será occupado cõ cabello, & a outra a metade mais alta se fará em coroa. Para o que o dito religioso terá cuidado que aja agoa quente, & as coufas que conuem para o dito ministerio, & tanto que os barbeiros vierem serão chamados os irmãos precedendo, as ordês do
sobre-

sobredito he procurar de comer para os barbeiros: & em quinta feira de cea prouer de agoa & toalhas, & do mais que for necessario para o mandato.

CAP. XX.

Do Refeitorio.

DO Refeitorio he ter limpo o refeitorio, & todas as cousas que lhe são entregues para seruiço das mesas, prouer de pão, & vinho, & das outras cousas costumadas a seu tempo.

Delle he se os seruidores assinados em a breuia não estão presentes em a refeição, encomendar o seruir a outros, & ordenar os que não guardaõ a ordem no assento das mesas.

Do refeitorio he recolher o pão partido, com o conduto comum de carne, & pescado, que se leuanto da mesa para se repartir com os pobres.

Ao refeitorio he dada licença quando em seu officio tem que fazer para não
estar

CAP. XX.

estar às horas do dia, salvo ao capitulo, pro-
cissão, missa, & vespervas.

Do refeitorio he ao tempo da refeição
fazer dous finais com o cimbalo, ou cam-
pã, o primeiro se ajuntará o conuento na
claustra dos defunctos, onde os do capitulo
principal se assentarão, ficando os da scho-
la em pé, & feito algũ espaço em que se pos-
saõ dizer algũas orações por os defunctos
benfeitores, se fará o segundo final, & en-
trarão todos ao refeitorio, onde assi o leitor
da mesa como o refeitorio & seruidores
guardarão a ordem que se contem no ordi-
nario, & da mesma maneira que se tange á
mesa primeira, se tangerá á collação nos
dias de jejum.

Em os refeitorios de nossa congregação
não comerá leigo algum por nobre que se
ja, sem conselho dos consiliarios, salvo Rey
Principe, ou Infantes, com os quais pode-
rão entrar a comer até tres pessoas.

Do mesmo refeitorio he quando em
fim da mesa primeira o conuento diz, Deo
gra-

gratias, fazer final com o cimbalo, ou campã, ao qual acodirão todos os que haõ de tomar refeição na mesa segunda.

CAP. XXI.

Do emendador.

Porque nenhũa cousa póde ser bem emendada se primeiro não he bé entendida o P. Prior com seus consiliarios assinação hum conego dos mais entendidos nas cousas da igreja, o qual por não ser feita falla no officio diuino no tempo da corefma acabada a oração, & em todo o outro tempo em fim das vespervas prouera o officio. s. lições, calendas, & missa do dia seguinte, & isto a cada hum, segundo o que lhe he encomendado.

Delle he ser sollicito q̃ o officio diuino se diga por sua ordem, & sem cincopas, assinar lição para a mesa, que será a regra de nosso P. S. Agostinho á segūda feirade cada somana, ou no primeiro dia q̃ na somana

ouuer

CAP. XX.

ouuer desempedido, & os liuros da escriptura, que se não acabaraõ de ler no breuiario, os quais se continuaraõ á mesa até se acabarem. E as lendas dos santos principais, & vita Christi conforme a seus tempos, & aos domingos a homilia do Euangelho, & terá o dito emédador na sua sella os liuros da comunidade, porque se ha de ler, & emendará os que não lerem bem, mas com muyta temperança, & mansidaõ, & ensinará os irmãos que o P. Prior mandar.

CAP. XXII.

Do officio dos cantores mores.

Paraque no câto do officio diuino não aja diuisão necessario, he que seja regido por algũs muy industriados cantores, por tanto dos que ouuer mais certos em o canto se afsinarão quatro cantores. s. dous maiores, & dous menores, dos quais hum maior & menor, saõ ambos de hũ choro, & os outros dous do outro, & o primeiro,
do_s

CAP. XX.

dos maiores regerà o choro, & a elle seguirão todos em o alto, & baixo prolixo, ou breue: em sua ausencia regerà o segundo, & em ausencia de ambos os menores por a mesma ordem, & porque não aja dissonancia o cantor primeiro será solícito, que o officio seja sempre bem apõtado, & que todos comecem & acabem juntamente: & que assi o rezado, como o cantado se diga em tom que não seja penoso aos que cantão: & prouera em tempo conueniente aos irmãos, que o Prior vir que cumpre os officios, que não são do comum.

Destes cantores he nas festas principais fazer os officios per o modo que se cõtem no ordinario: delles tãobem he fazer o officio em a benção, & procissão de Ramos, & in triduo para sceue, & em a profissão, & enterramento dos irmãos, & no mandato que se faz quinta feira de cea, & na missa, & procissão do primeiro anniuersario. Do câtor mór he ensinar a cantar os irmãos que o P. Prior mandar.

Fim da segunda parte.

N

TERCEIRA PARTE DE DAS CONSTITVIÇÕES.

CAP. I.

*De como se ha de celebrar capitulo, visita-
ção, & reformação geral.*



Icou a natureza humana tão debilitada da primeira queda de nosso padre Adã que difficulosamente se póde sostentar em bé nenhũ, senão for muytas vezes ajudada. Por tanto para q̃ esta nossa reformação possa ser de mais dura, & se sostente no ser em q̃ os padres antigos nola deixarão, ordenamos, que de tres em tres annos juntos em capitulo geral todos os Priores, & procuradores dos cõuentos de todos os mosteiros de nossa congregação, & os lentes que ouuerẽ lido doze annos em o nosso collegio, reformem toda a ordem na maneira seguinte: em o sabbado antes da segunda do
minga

minga depois de Paschoa em que se canta o Evangelho, Ego sum pastor bonus, em o mosteiro de santa Cruz, que he cabeça de nossa congregação, se ajuntarão todos os sobreditos padres á eleição & cõfirmação do P. Geral, & visitação do mosteiro de santa Cruz: & gèralmète a prouer, & reformar em espiritual, & téporal o estado de todos os mosteiros, & pessõas de nossa congregação: & logo na segunda feira seguinte, acabada a prima, se dirá em cada mosteiro de nossa cõgregação hũa missa do Spirito Santo, por felice successo do capitulo gèral: & em o mosteiro de santa Cruz, ou onde se celebrar o capitulo sera solennemète cantada á qual missa seraõ presentes todos os sobreditos padres, & presidirá nella o Prior da casa mais antiga, como taõbem no acto logo seguinte do sermaõ, & antes de se acabar a missa se fará sinal com a campã para se começar o capitulo gèral: ao qual sendo todos juntos em a casa para isso ordenada, farseha por algum conego

CAP. I.

docto, & graue, a que for encomendado por o P. Geral hum breue sermão tocante á causa de seu ajuntamento, o qual acabado ficarão só os ditos Priores, mestres, & procuradores, & continuarão em nome do Senhor o capitulo, visitaçãõ, & reformaçãõ geral, presidindo o Prior da casa mais antiga, como dito he . em quanto o geral não for eleito, & confirmado, porque como o for, elle presidirá nesse capitulo.

E primeiramente examinados os lentes, & procuradores se são sufficientes, & vistas as procurações, a sinem logo hum escriuão dante si, para escreuer, & fazer fê de tudo o que em o capitulo geral se assentar, & ordenar, o que feito, elegerão dentre si tres visitadores sómente, & todos das outras casas para visitarem o mosteiro de santa Cruz, entre os quais sempre entrará, pollo menos hum, Prior, & todos serão eleitos por o modo dos consiliarios, estando ao tomar dos votos, o Vigairo da casa com dous sacerdotes dos mais antigos, & aos tres visitado.

tadores eleitos se dará juramento, que guardem segredo no que toca a suas visitações, nem as comuniquem com pessoa algũa, posto que seja desse mesmo capitulo, salvo a toda a mesa, quando for necessario, o qual tomado mandarão tanger a campã a ajuntar todo o conuento do dito mosteiro de santa Cruz, & o primeiro delles fará algũa amocstação, & exortação da guarda da religião, & se cumprir, mandarão ler em presença de todos o capitulo das visitações, & farão o mais que nelle se contem : & logo procederão á inquirição de sua visitaçãõ, & despois à eleição & cõfirmação do Prior de santa Cruz, & geral da congregaçãõ. Antes da qual eleição auerá hũ breue sermaõ tocante a ella, ao qual serãõ presentes todos, asy os do capitulo, como os do conuento. E presidiraõ neste acto os visitadores, & entre elles o da casa mais antiga, sendo Prior: & cõfirmado o Prior de santa Cruz, procederão á eleição de seus cõsiliarios per o modo que se contem em o primeiro capitulo.

CAP. I.

pitulo da segunda parte, a qual acabada se tornarão ajuntar os padres do capit. geral, & dantre si elegerão cinco definidores.

E perguntados os ditos Priores, & procuradores da reformação, & obseruancia regular dos mosteiros da congregação, reformação, & prouaração tudo com grande zello do remedio, que sentiré ser seruiço de Deos, & saluação das almas: & despachados todos os negocios, assi gerais, como particulares, & prouidos os mosteiros de moradores, & assinados os que haõ de prégar em publico, & confessar o pouo, & eleitos os visitadores da congregação, & feita a taxa do que em cada mosteiro se manda rezar, serão seus despachos, constituições, definições, & tudo o mais lido em publica audiencia desse capitulo por seu escriuão, & assinado por todos: & todos os autos do capitulo geral ficaraõ em guarda ao P. General, os quais não mostrará a pessoa algũa, que não estiuesse nesse capitolo, sob pena de ser castigado como descobridor dos segredos

gredos da ordem.

E tendo os visitadores acabado o processo de sua visitaçõ, & taxadas as penitencias aos q̄ acharãõ culpados, ouuindoos primeiro, & feito rol dellas, & carta de visitaçãõ que querẽ deixar, de que darãõ conta á mesa do capitulo gèral, prostrados em terra, & dito Confiteor Deo. & c. fará o P. Gèral a absoluiçãõ como se costuma fazer em a vigilia de Natal ao cõuento, & dará a bençãõ a todos com a qual se auerã o capitulo gèral por acabado.

E logo os sobreditos visitadores farãõ capitolo ao conuento, & publicarãõ sua visitaçãõ, & a darãõ á execuçãõ por o modo que se contem no capitolo das visitações: & acabado esse capitolo, assi os visitadores como todos os mais padres do capitolo gèral se irãõ em paz pera seus mosteiros.

CAP. II.

*Dos Priores, & procuradores que hãõ
de ir ao capitolo Gèral.*

Cada

CAP. II.

Cada conuento de nossos mosteiros doze dias antes do capitulo geral, elegerá per o modo que se elegem os consiliarios hum sacerdote dos moradores de seu mosteiro, para ser seu procurador em o dito capitulo gèral: em a qual eleição terá o Padre Prior voz actiua, & estará ao tomar dos votos com o Vigairo, & com o outro, ou o vigairo em ausencia do P. Prior, cõ dous que para isso os consiliarios nomearem, que serão dos capitulares, & se o dito Prior for impedido por infirmitade, ou por outra legitima razão de ir ao capitulo, mande por carta as razões porque não póde ir, & faça seu procurador, & substituto da casa donde he Prior, paraque em esse capitulo tenha seu lugar.

E sendo caso que algum Prior faleça em tempo tão chegado ao capitulo gèral, que antes delle se não possa ir fazer outro, o vigairo da tal casa, & o procurador eleito por o conuento irá ao capitulo gèral, & terá nel le o lugar que o Prior tinha, & o mestre ficará

cará presidindo, nem poderá ser eleito em procurador para o dito capitulo: & o mosteiro de Santa Cruz para ter vozes iguais aos outros mosteiros da congregação (por quanto o P. Gèral não tem nelle voz) elegerá dous procuradores, & nesta eleição terá o Vigairo de Santa Cruz voz passiva.

E se os Priores se escusarẽ de ir ao capitulo geral, & os conuentos de enuiar seus procuradores sem causa legitima, não terão por essa vez voto no capitulo, nem a poderão cometer a outrem, & alem disso serão castigados como parecer ao capitulo: & os Priores, & procuradores que vão ao capitulo geral, irão juntamente, & não se apartarão em o caminho, nẽ entrarão em o mosteiro de Santa Cruz tee o sabbado antes da dominga segunda depois da Paschoa: & cada conuento mandará ao capitulo geral sua procuração escrita por o escriuão do conuento, assinada por o P. Prior, & todos os capitulares, & sellada com o sello cõuentual, em que faça fee da eleição, esta

O bili-

CAP. II.

bilicimento, & poder de seus procuradores, & o teor da procuração será o seguinte.

In Dei nomine, Amen. Saibaõ os que a presente virem, que em o mosteiro N. da Diocæse N. dos conegos Regulares de nosso P.S. Agostinho, da congregação de Santa Cruz de Coimbra, todos, & cada hum dos conegos capitulares do dito mosteiro estabelecemos & ordenamos por nosso procurador certo special a N. Presbitero do dito mosteiro, para propor em nosso nome em o capitulo, visitaçãõ, & reformaçãõ geral, que se ha de celebrar este presente anno em o mosteiro de Santa Cruz todas as cousas que por nós, ou por a maior parte de nós mostrar asinadas: & todas as outras que proposer seraõ auidas por propostas em seu nome, ou de cujo final mostrar: & assi lhe damos todos, & cada hũ de nós cumprido poder para fazer, tratar, consentir, & affirmar, contradizer, & reuogar todas, & cada hũa das cousas que conuenhãõ à eleiçãõ, & confirmaçãõ do Géral. & bem
assí

assí lhe damos todo o dito poder para todas as cousas que forem propostas ditas, & tratadas para se examinarem, & diffinirem em o dito capitulo, & se para effeito desta nossa procuração de direito forem necessarias clausulas mais speciaes, nós as auemos aqui por expressas: & por certeza de todo, mandamos passar estas letras de nossa procuração, por nos assinadas, & selladas de nosso sello côuentual N. escriuão do côuento a fez em tantos de tal mes, & anno. &c.

E os Priores, & procuradores sobreditos terãõ cumprido poder para consentir, & côtradizer em nome de seus mosteiros em todas as cousas que se falarem, tratarẽ, ou mouerem em o capitulo, visitaçãõ, & reformaçãõ gèral, que pertencem ao estado de toda a congregaçãõ, ou de cada hũa das casas della: mas não terãõ poder para consentir que os Priores possaõ durar por qualquer maneira que seja mais de tres annos, antes por esse mesmo feito seraõ ouidos por contradizidores verdadeiros da religiaõ,

CAP. II.

gião, & de nossas constituições. E o procurador que for impedido de estar em o capitulo geral poderá substituir outro em seu lugar dos que estiuerem em o mosteiro, onde esse capitulo se fizer, & os tais substitutos dos procuradores, & ainda dos Priores serão primeiro aprovados por a mesa do capitulo geral, como o são os que mandão os conuentos, & terão o mesmo poder em quanto durar o tal impedimento.

E quando nos exames dos procuradores algum for reprovado, o capitulo elegerá outro em tal caso, o qual terá dous votos na eleição do Geral, hum em quanto morador da casa, em que se celebra o capitulo, & outro em nome da casa de que he substituto. Os quais dous votos ambos dará a hũa mesma pessoa: mas se o reprovado for da casa, onde se celebra o capitulo a eleição do outro procurador se remeterá ao conuento dessa casa, té que apresente ao capitulo hum sufficiente.

E se acontecer que o officio de algum
Prior

Prior vague, ou por ser eleito em Géral, ou por morte, ao capitulo géral pertencerá substituir outro em seu lugar: & em qualquer caso que algum Prior ou côuento não vier ou mandar ao capitulo geral, mandelhe por escrito notificar o estado de seus mosteiros spiritual, & temporal.

E tanto que os procuradores forem eleitos desse dia até o dia de sua partida, os irmãos em tempo, & lugar que não for de silencio os poderaõ enformar sobre as petições, que mandão ao capitulo geral, & não poderaõ mais ser reuogados pollo conuento que os elegeo, salvo sendo a causa primeiro examinada por todos os capitulares em presença do Padre Prior, que he o juiz da tal causa.

E os Priores & procuradores q̄ vierem ao capitulo geral, terãõ nelle certo lugar, & precederãõ segundo a antiguidade dos mosteiros donde são Priores, ou procuradores, contando o tempo de sua reformação, & vnião á congregação. Porem os substitutos

CAP. III.

tutos dos Priores se ahi algũs estiuerem precederão em lugar & assento a todos os lentes, & esses lentes aos procuradores dos conuentos.

CAP. III.

Do poder do capitulo geral.

PORQUE os Priores, & procuradores, que se ajuntão em o capitulo geral durante elle tem plenario poder, & jurisdicção em o spiritual, & temporal, em toda a congregação: queremos, que em todos os negocios gerais, & particulares de todos, ou de cada hum de nossos mosteiros, todas, & cada hũa das cousas, que por todos, ou por a maior parte desse capitulo forem definidas, & ordenadas sejaõ firmemete guardadas, em quanto por outro capitulo geral não forem renouadas.

O poder, & jurisdicção do capitulo geral se entenderã naquellas cousas, que resultão em proueito, ou detrimento de algum bem spiritual, ou da obseruancia regular,
vifi.

visitação, ou reformação da congregação, ou de algũa casa della, porque a administração, & governo da fazenda, & bês temporais ordinariamente pertence aos Priores com seus consiliarios, & conuentos.

Mas se o capitulo géral quiser de nouo fazer & constituir algũa constituição, que deua ser perpetua, ou em as constituições ja feitas acrescentar, ou diminuir, ou emendar algũa cousa, o que assi de nouo fizerem, constituirem, acrescentarem, diminuir, ou emendarem em hũ capitulo géral, não terá vigor de constituição, senão concorrerem & consentirem nisso as duas das tres partes desse capitulo, & por este modo por dous capitulos gerais immediatamete seguintes for approvado, & entre tanto as constituições que de nouo fizerem, constituirem, & acrescentarem, serãõ firmemente guardadas, mas o que diminuir, mudarem, ou emendarẽ nas cõstituições ja feitas não se guardará até que por os ditos tres capitulos gerais cõtinuos serã approvado,

&

CAP. II.

& dahi pordiante tudo o que por o sobredito modo constituirem, acrecentarẽ, diminuirẽ, mudarem, ou emendarem, se guardará perpetuamente, & terá vigor de constituição, ou constituições confirmadas.

As cousas que forem tratadas, faladas, & determinadas em o capitulo gèral, ou particular, sejam tidas em segredo, em virtude de de santa obediencia, a q̄ obrigamos, assi os presidentes delles, como as mais pessoas, tẽ que o capitulo seja acabado: & em todo o mais tempo que esses capitulos determinarem: & o que fizer o contrario, seja graueamente castigado:

O Padre Gèral nesse capitulo em q̄ he presidente, não tẽ mais poder que cada hũ dos outros desse capitulo, saluo em o foro da consciencia: pôde com tudo propor os negocios, & falar algũa cousa interloquendum, nas materias que não tẽ difficuldade.

Durante o capitulo gèral nenhũa das pessoas delle poderá ir fora do mosteiro em q̄ se celebrar, saluo por algũa necessidade

de, & com licença do mesmo capitolo.

O Capitulo geral não durará mais de vinte dias, nem os religiosos que a elle vierem poderão estar mais em o mosteiro, onde o capitulo se fizer, não contando o dia em que chegarem, & se partirem.

Se acontecer por algum grande impedimento de guerra, ou peste, ou outra causa urgente o capitulo geral, não se poder celebrar em o mosteiro de santa Cruz, o P. Geral com os visitadores, & substituto, que são ordenados para com elle ter capitulo particular, poderão determinar outro mosteiro onde se aja de celebrar o dito capitulo. E em tal caso o conuento de santa Cruz mandará seus procuradores que não passarão de seis, em os quaeis comprometera para em seu nome elegerem seu Prior, & geral da congregação, q̄ segundo nossas constituições ha de ser eleito & confirmado nesse capitulo geral.

Em quanto durar o capitulo geral, assi os padres do capitulo geral como os mo-

P radores

CAP. IIII.

radores da casa onde se celebrar, poderão ser absoltos dos casos reservados, com tal moderação que não se cometão com proposito de serem absoltos por elle.

CAP. IIII.

*Dos visitadores que se elegem no
Capitulo geral.*

TAnto que as cousas gerais & particulares forem acabadas no capitulo geral, as pessoas desse capitulo elegerão per o modo que se elegem os consiliarios seis conegos dos mais sabios & prudentes, & zelladores da religião para visitadores da congregação, estando ao tomar dos votos o P. Geral, com dous visitadores que elle chamar. E dara os votos o escriuão desse capitulo, com outro que o capitulo vocalmente eleger. O que tambem se fara em qualquer outra eleição que no capitulo geral se ouuer de fazer.

Destes seis visitadores tres serão dos conegos que estão por moradores no mosteiro de santa Cruz, hum dos quais será substi-

substituto do P. Geral, & os outros tres serão dos moradores dos outros mosteiros: mas não serão todos de hũa mesma casa.

Dos sobreditos visitantes he, entre hum capitulo geral & outro, visitarem toda nossa congregação, segundo forma de nossas constituições .s. o substituto do P. Géral em seu nome & em seu lugar com os dous visitantes moradores em o mosteiro de santa Cruz, que são collegas do P. Géral visitão os outros mosteiros da congregação em o meyo do triennio dos Priorcs, & o P. Géral não poderá substituir outro em seu lugar, senão o que por o dito capitulo for eleito, excepto, fallecendo elle, ou tendo tal impedimento, que não possa fazer as ditas visitas: porem acontecendo vir algũa dellas em algũa casa junto donde o P. Géral está, ou de proximo aja de ir fazer algũa eleição, ou algum outro negocio, em tal caso o P. Géral poderá fazer essa visitação. E no fim dos triennios visitara o P. Geral com seus col-

P 2 legas,

CAP. IIII.

legas, com os quais também confirmara as eleições dos Priores.

Os outros tres visitadores visitão o mosteiro de Santa Cruz em o meyo do triennio sómente, por que a visitação do fim do triennio, eleição, & confirmação do Prior desse mosteiro pertence ao capitulo geral, & aos outros visitadores que em elle se elegem, como se contem no capitulo primeiro desta terceira parte

Se caso for que por morte, ou por serem eleitos em Priores, ou por outro qual quer caso vague o officio de algum, ou algũ dos visitadores durar te o tempo de teu officio o P. Prior, & conuento do mosteiro onde os tais estauão por moradores elegerão dante si outro por o modo que em semelhantes vaccações se elegem os consiliarios, o qual tee o capitulo terá as vezes daquelle em cujo lugar foi eleito.

Os visitadores não poderão ser eleitos em consiliarios das outras casas, nemo substituto podera ser eleito em mestre no mostei.

mosteiro de santa Cruz, nem em consilia-
rio de algũa outra casa.

A todos effes visitadores he dado jura-
mêto por os padres Priores das casas onde
forem moradores, quando lhes notifica-
rem suas eleições que guardem segredo
no que toca a suas visitações, nem as com-
munique com pessoa algũa. Porem o
substituto do P. Geral podera com elle
communicar suas visitações.

E se caso for que algum Prior depois
de acabar seu officio seja eleito em visi-
tador da ordem, não visitara a casa donde
immediatamête foi Prior durante o tem-
po de seu officio, tirado sendo eleito em
Geral. E em tal caso o mosteiro onde o tal
visitador he morador, elegerá outro que
tenha suas vezes nas visitações dessa casa.

Os visitadores do meyo do tempo do
mosteiro de santa Cruz não visitarão os
collegas, nem o substituto, & se algũas cul-
pas desses collegas, ou substituto forem
aos visitadores denunciadas ao tempo de

C A P. IIII.

suas vifitações, effes vifitadores não inquirirão das tais culpas, mas remeterão a denunciação dellas com os nomes dos denunciadores ao Prior & confiliarios, para dellas inquirirem, & determinarem, & taxarem a penitencia ao denunciado, que delles fera chamado & ouuido, & não dos vifitadores.

Se os ditos vifitadores, ou algum delles quando forem chamados do P. Geral para capitulo particular ou quando ouuerem de fazer suas vifitações forem impedidos por razão de infirmitade, ou de outro jufto impedimento, ou não quifer ir, fera eleito outro por o Prior & conuento, que por aquella vez fõmente fupra as vezes do impedido. E não querendo o conuento fazer a dita eleição no termo que lhe for affinado, o mofteiro mais chegado ao que ha de fer vifitado, fendo requerido dos outros vifitadores, fera obrigado a eleger outro ou outros para ir fazer adita vifitação. E quando algum vifitador
não

não poder ir fazer sua visitaçãõ, o P. Prior da casa onde estiuer por morador examine a razão de sua escusa, & a proponha ao conuento, & com seu parecer a receba ou não.

Quando o P. Geral for impedido em tal modo que não possa ir fazer algũa ou algũas das ditas visitações, eleições, & cõfirmações mandara em seu lugar com os collegas o substituto, o qual quando assi for mandado a fazer algũa eleiçãõ de Prior, ou indo visitar, tirar algum Prior de seu officio, não tera voz passiuua nessa eleiçãõ.

Se entre hum capitulo geral & outro algum conuento de nossa cõgregaçãõ, ou algum irmão ou irmãos delles sentirem algũ aggrauo ou aggrauos que o P. Prior Geral faça per si soo, ou com os consilia- rios, ou conuento, aquelle que isto sentir roguelhe humilmente, que cesse do tal aggrauo, & se o não quiser fazer, & entender, ser necessario denunciaremno aos vi- sitado-

C A P. IIII.

visitadores da congregação, & pedirhe visita-
ção sobre o tal aggrauo, diga lhe que
quer sobre isso escrever aos visitadores &
pedirlhe visitação, & delhe as cartas pera
as mandar, & tanto que lhe forem dadas
elle sera obrigado em virtude de obediência,
aqual o obrigamos sob pena de privação
do officio sobrestar do tal aggrauo,
ou negocio sobre q̄ se requiere visitação. &
isto se o tal aggrauo ou negocio for con-
uentual ou irreparavel, ou q̄ toque ao bẽ
cômũ, porq̄ em os aggrauos pessoais. s. de
correição de algũ religioso, ou religiosos,
não sera obrigado a sobrestar. Porem em
qualquer caso de aggrauo, sobre q̄ se es-
creuer será obrigado a mãdar logo ao ou-
tro dia as cartas q̄ os aggrauados lhe derẽ
para os visitadores sob a mesma pena de
obediência, & privação do officio. E elles se-
rão obrigados, a se ajuntar todos seis a ter
capitolo particular, sem o P. Geral em o
mosteiro de santa Cruz, ou em outro da
cõgregação, onde esse P. Geral estiuer, atee
dez

dez dias, contando do dia que foré requeridos: & juntos assi todos em capitulo ouuindo o P. Géral, & as partes, se acharem o tal conuento ou conuentos, ou algum irmão, ou irmãos delle serem aggrauados tirem esse aggrauo, & emendé o Géral como lhes parecer seruiço de Deos. Mas se virem que o tal aggrauo poderá ser sofrido sejaõ castigados grauemente os queixosos segundo lhes parecer, porque nossa entêçaõ he, se o dano não for grande, que seja sofrido por bem da quietação & obediencia E quanto aos outros mosteiros da cõgregação, se em elles se sentir algum aggrauo, ou aggrauos que o P. Prior faça por si só, ou juntamente com os consiliarios, ou como cõuento, auerão sobre elle recurso ao P. Géral, & aos visitadores seus collegas, por o modo q̃ acima dito he. E o P. Prior do tal mosteiro será obrigado, assi a cessar do aggrauo, como a enuiar as cartas sob as mesmas penas q̃ acima forão ditas do P. Géral, & os visitadores seus collegas seraõ outro si obrigados em o

Q so.

CAP. III.

Sobredito termo vir a esse mosteiro d'onde
foré requeridos, & prouer sobre o tal agrauo.

E o dito P. Gèral cõ os visitadores seus
collegas de seu officio póde prouer sobre
qualquer agrauo, ou necessidade dos ou-
tros mosteiros da congregaçãõ, posto que
nãõ sejaõ requeridos de algũ conuento, ou
pessoa particular d'esses mosteiros.

Os visitadores collegas, nem os outros vi-
sitadores poderãõ entender em as cousas
temporais, que o conuento capitularmente
tem assentado, saluo, sendo ellas cõtra nos-
sas constituicoes, diffinicoes, ou direito, ou
contra o bem comum.

E nenhum conuento de nossa congrega-
çãõ, nem pessoa particular d'elles seja tão
ousada, que presuma em algum modo ap-
pellar das ordenaçoes, mandados, ou casti-
gos do capitulo gèral, ou do particular, nẽ
do P. Gèral, & visitadores da congregaçãõ,
ou de seu proprio Prior, nem de quẽ tiuer
suas vezes, porq̃ o negocio ou arroido de
appellaçãõ costuma trazer ao mosteiro
muita

muita discordia, destruição, & infamia, & a palavra de appellação não he doutras pessoas em a religião senão de sediciosos, presumptuosos, & soberbos, & principalmete daquelles que não tem outro intêto senão semear discordias em o mosteiro. E por tanto qualquer que cair em tão enorme confusão, que appelle, alem das penitências de culpa mais graue por esse feito seja priuado de voz actiua, & passiua, té q por o capit. geral seja com elle dispensado, & isto se entêderá não desistindo dentro de hũa hora de sua appellação, & contumacia, pedindo perdão com humildade, porque desistindo, encorrerá sómente em as penas de culpa graue.

Os visitadores da congregação poderaõ castigar as culpas, & reformar as cousas que haõ mester reformação em quanto dura sua visitação conforme a nossas constituições, & priuilegios: não poderão poré cometer esse poder a outros, né d'elle mais vzar despois de feita sua visitação, & partidos das casas q visitaõ, saluo, quando ouuer duuida

CAP. III.

nas cartas de visitaçãõ do mosteiro de santa Cruz, porque em tal caso os visitadores, que as fizeraõ, as poderãõ declarar, mudar, ou moderar, durante o tẽpo de seu officio, quando virẽ que cumpre, assi como põde fazer o P. Gẽral, em as que faz com seus collegas: & o visitador mais antigo poderã a-uer o parecer do visitador, ou visitadores absentes por escrito.

Nãõ se entremetãõ os visitadores a ou-uir de confissãõ os religiosos que estãõ nas casas que vãõ visitar, nem peçãõ, nem recebãõ por si, nem por interposta pessoa dadiuas algũas dos mosteiros q̃ visitãõ, quanto quer que sejaõ de pouco valor: nem peçãõ beneficios spirituais, porque fazendo o contrario, serãõ castigados a arbitrio do capitulo gẽral.

Os visitadores alem de serem obrigados a ter muito em segredo as cousas de suas visitações, serãõ tãõbem obrigados a guardar a propria inquiriçãõ, & processo della, & o visitador mais antigo do mosteiro de
santa

santa Cruz leuará consigo cõ os vltimos votos das eleições, que publicarão de que forão esculdrinhadores, os quais papeis serão guardados em hum cofre, q̃ estará na arca da cõmunidade, & a chaue do dito cofre terá o dito visitador, & darà effes autos ou a chaue delles ao Prior da casa onde he morador, o qual os trará ao capitulo géral fechados, & sellados, & os entregará na mesa, & se meterão no cofre della pera se abrirem, se algué o requerer, & não se abrindo o capitulo geral, os mandará queimar assy fechados, & sellados, & ninguem os abrirá sob pena de excomunhão: & effes visitadores não poderão mais ser accusados das culpas que cometerão nessas visitasões.

CAP. V.

Das visitasões do meyo do tempo de cada

Prior da congregação.

Cada hum dos mosteiros de nossa congregação será cada triennio dos Priores visitado duas vezes, tam in capite, quam
in

CAP. V.

in membris: a primeira no meyo do triennio: a segunda no fim : as quais visitaçoẽs serãõ obrigados osvisitadores a ir fazer em os sobreditos tempos, sem mais serem chamados, mandados, ou requeridos: & se por algũa justa causa não fizerem sua visitaçoẽ em meyo do tempo, serãõ obrigados a fazella o mais cedo q̃ for possiuel: & o P. General em nenhum modo impedirá sua visitaçoẽ, nem terá sobre os visitadores algũa superioridade acerca de seu officio, nem suas censuras terão contra elles algum vigor, & para effeito de irem fazer suas visitaçoẽs, os padres Priores da cõgregaçoẽ os prouerão de todo o necessario : & nas visitaçoẽs do meyo do tẽpo visitarãõ, castigarãõ, & emẽdarãõ geralmente, assi os Priores, como os mais em a maneira seguinte.

Logo ao outro dia despois de chegarem ao mosteiro que vãõ visitar, não sendo de guarda, mandarãõ tanger a capitulo, em o qual será junto todo o conuento, & o visitador mais antigo, ou algũ dos outros a q̃ elle

elle o cometer fará algũa fala spiritual tocã
te á causa de sua vinda, & visitaçãõ exortã
do os religiosos a obseruancia da religiãõ,
como lhe Deos inspirar: & despedidos os
nouve da schola, lerão ou mādaráõ ler esta
cõstituiçãõ, & a carta, ou cartas da visitaçãõ
passada senão forem secretas. E mandarão
em virtude de santa obediência a todo o cõ
uento, que cada hũ posposto todo o amor,
odio, temor, & fauor, guardádo a doçtrina
Euangelica, pura & verdadeiramente diga
o que lhe perguntarem, así do P. Prior, co
mo de qualquer outro irmão, & do estado
da casa, & do que parecer digno de emen
da, notificandolhes que se fizerem o contra
rio, alem de ser em grande perjuizo de suas
consciencias, serão castigados com graues
penas: amoestando taõbẽ que não digaõ
o peccado occulto, & que não podem pro
uar, & sem proceder a charitatiua & euan
gelica correiçãõ, porque faltando na proua
não encorra na pena que merecia o denun
ciado se lhe fora prouado. E os visitadores
alem

CAP. V.

alem do mandado da obediência em os casos arduos para melhor enformação da verdade, poderão dar juramento, & mandar aos irmãos que não fação ajuntamentos, nem falem, nem tratem do feito da visitação, atrahindose hūs a outros a dizer algũa cousa falsa em a visitação, ou calar a verdade.

E por quanto os religiosos de nossa congregação cotidianamente são reprehendidos, & emédados por seus Priores em seus capitulos as culpas leues, & costumadas a se clamarem, não se detenhão os visitadores em as punir. Mas se algũas desta calidade lhes foré denunciadas, remetaõ a emenda dellas aos padres Priores, & sómente entendão esses visitadores em as culpas das pessoas dos padres Priores de qualquer calidade que sejaõ, & grauemente os castiguẽ se os acharem remissos, & negligentes em seus capitulos em emendar, & castigar as sobreditas culpas, attentando sempre á reuerencia deuida á dignidade, & officio de

Prior

Prior. E alé do sobredito punirão aquelles que sendo muitas vezes clamados diante de seus Priores não mostrão fruto de emenda, mas perseverão em as mesmas culpas.

E se acharem algum, ou algũs inquietadores da paz, & concordia, que deue auer entre os irmãos em a religião, ou contumazes, & reueis á pessoa do P. Prior, ou a seus mandados, ou que perturbão ou cõtradizẽ sua visitaçãõ, ou que por amor, odio, temor ou fauor encobrem o que sabem calando a verdade sendo perguntados, ou q̃ denunciaçãõ como não deuem de seus Priores, & irmãos, os tais emendarão, visitarão, & punirão como suas culpas merecem, em modo que a casa fique em paz, & a todos se dê & mostre exemplo de justiça, para que os não virtuosos ao menos com temor das penas se emendem.

CAP. V I.

Da inquiriçãõ que hão de fazer os visitadores.

R

Re

CAP. VI.

R Ecolhidos pois esses visitadores é hũa casa quieta, & feito hũ escriuão dantre si, tomados em escrito os nomes dos irmãos professos, perguntem a cada hũ dos do capitulo dos attrahimentos & promettimentos que os padres Priores, & religiosos, que temem a visitaçãõ ás vezes fazem, & se acharem algũa cousa disto, desfaçaõna, & castiguem asperamente os culpados.

E na inquiriçãõ que se fizer dos Priores & irmãos, dãtre elles se fará a proua, mas se algũa cousa muy graue ouuer de ser prouada, & o não poder ser por os irmãos do capitulo principal, & da schola, poderão ser recebidos os seculares para testemunhas se fore' sufficiêtes. E os visitadores não creão leuemête a todo o spirito, nem condenê alguem por sospeita ou presunçãõ. E na inquiriçãõ que fizerem não, recebãõ os no-uos que andãõ em a schola, saluo por algum justo & particular respeito.

Perguntem com diligencia se a carta, ou cartas da visitaçãõ passada forãõ bê guar-
dada s

dadas: perguntem taõbem cauteladamente se o P. Prior guarda & faz guardar nossa regra, constituições, diffinições, & mais mã dados do capitulo gèral: se castiga as culpas sem excepção de pessoas: se dá bom exemplo aos subditos: se he discreto, & diligente em ogouerno da casa temporal, & spiritual: & tudo o que acharem digno de emenda escreuão em seu memorial.

Perguntem] despois da paz da casa. s. do Prior com os irmãos, & dos irmãos hús com os outros, & se acharem que não tem paz, saibaõ a causa porque, & castiguem os culpados: seja taõbem perguntado cada hum em que maneira se hão os irmãos em a guarda da religião. s. em não ter proprio, em castidade, obediencia, humildade, & reuerencia a seu Prior, & na que deuem ter hús aos outros, & da que deuem ter os novos aos mais antigos, & do modo que todos tem em sua conuersação, & falas, se guardão a humildade, & honestidade deuida.

R 2

Per-

CAP. VI.

Perguntem tãobem da guarda do silencio, das abstinencias, do seruiço do choro: se celebrão os sacerdotes frequentemente, se conhecem com bom animo suas culpas, se recebem cõ humildade as reprehensões, & se tratão da eleição do Prior, & se acharem algũ em esta culpa, alem da penitencia de culpa graue, seja por essa vez priuado de voz actiua, & passiua.

Perguntem mais do estado da casa, principalmente se os padres Priores com os conuentos ou cõsiliarios apresentão capellães insufficientes nas igrejas, ou arrendaõ as rendas em dano do mosteiro, ou por algum modo alienaõ os bês delle como não deuem, & contra derecho.

Perguntem mais se se pagaõ ou depositão os quindennios, ou despois de depositados se se tiraõ do erario, se está a casa aggrauada de diuidas, & se o estiuer sem causa razoauel ao P. Prior seja dada a culpa

E he de notar que se algũ souber algũa cousa digna de emenda, ou denunciação, assi

afsi do P. Prior, como dos irmãos, he obrigado a a dizer, sem della ser perguntado, & se poder ser prouada, ou della ouuer fama publica

Perguntem tambem os visitadores com diligencia, & ao longe das cousas que lhes são ditas, & não podem ser prouadas, não nomeando pessoa algũa, mas sómente o vicio, porque por ventura virá a ser publico, o que parecia ser secreto. E nesta inquirição deuem os visitadores auerse com tal cautella, q̃ não naça infamia algũa, ou deshonra onde a não auia, ou se a auia, que não se acrecente conforme ao que nosso P. em a regra diz, que se o irmão pode occultamente ser emendado, não seja manifesto aos outros.

CAP. VII.

Do que hão de fazer os visitadores acabada a inquirição.

FEita a inquirição se acharem q̃ he dita do P. Prior, ou de outro qualquer irmão

CAP. VII.

maõ algũa cousa digna de emenda, por dous ou tres seja perguntado o culpado se he verdade aquillo de que he denunciado, & se o confessar, ou negando se lhe pro- uar, escreuaõno em seu memorial, para q̃ no fim da visitaçãõ em capitulo ante todos seja reprehendido, & penitenciado, se- gundo a qualidade da culpa, attentando que os que forem accusados de algũas cul- pas secretas, em secreto sejaõ punidos, & ain- da se virem que cumpre assi em o caso so- bredito, como em outros, que conuem ser secretos, chamem aquelles que disso sabem & amoestemno secretamẽte, & mandelhes por precepto, ou sob pena de excomunhaõ ou de penas corporais, que se não atreuaõ a as descobrir em algum tempo a pessoa algũa que seja.

Despois disto ordenem a carta de sua vi- sitaçãõ, em a qual escreueraõ as cousas, q̃ segundo Deos, & suas consciencias lhes pa- recer serem dignas de emenda, & sobre tu- do attentem os visitadores que não escre- uaõ

uaõ em suas cartas as culpas, quaisquer que sejaõ, nomeando pessoa, mas só as negligencias, & erros manifestos dos que acharẽ ser incorrigiueis, ou que derãõ algũ scanda lo, toruação, ou algum grande mau exemplo entre os irmaõs: & poderaõ tambẽ em essas cartas de visitaçãõ amoestar o P. Prior que faça as cousas que virem que cumpre, & se entenderem ser necessario, poderaõ escreuer em outra carta secreta as culpas graues, que acharem algũs auer cometido, assinando em ella em special as pessoas que as cometerãõ, & as penitencias q̃ lhes mandãõ fazer, para que os visitadores, que despois delles vierem possaõ saber se os tais compriraõ as penitencias que lhes forãõ impostas, & se saõ emendados, & deixem a tal carta serrada, & cellada em a arca da comunidade em o cofre para isso ordenado, escreuendo em ella de fóra, que não se atreua alguem a brilla, saluo os visitadores que despois delles vierẽ, aos quais será dada dos que a teuerem em guarda.

Des.

CAP. VII.

Despois disto ordenado hũ rol das penitencias que impoſerão aos delinquentes, & juntos em capitulo com todo o conuento, & despachados primeiramente os q̄ andão em a ſchola, & despedidos do capitulo, o viſitador mais antigo clame dos delinquentes, & primeiramente do P. Prior, ſe ha de que, & demlhe ſua penitencia, em a qual ſe auerá respeito ao trabalho do officio, & dignidade da peſſoa, & não vzarão de outra penitencia com os padres Piores, que ficarẽ em ſeus officios, ſaluo, pão, & agoa, & oraçõẽs, & disciplina, mas a disciplina ſerá executada por eſſes viſitadores.

Despois clamem dos mais irmãos ſem exceiçãõ de peſſoa, reprehendendo duramente as culpas, & lendo hum dos viſitados a cada hum ſua penitencia, que ja todos tres terão taxadas ſegundo Deos, & ſuas conſciencias: & a execuçãõ das penitencias ſerá logo feita por os viſitadores, ou ſe o tempo não baſtar, farſe ha deſpois por o P. Prior.

E

E procurem os visitadores que guardada a disciplina da ordem, deixem a casa visitada em paz, & não deixem por determinar ao capitulo geral as questões que elles poderem por seu juizo determinar & declarar. E todas as culpas definitivamente castigarão, & nenhūas culpas poderão ser trazidas ao capitulo geral, salvo se algum religioso se sentir aggrauado dos visitadores que lhe não fizerão justiça, ou cometerão em sua visitaçāo algũa cousa digna de emenda, porque em tal caso se poderão delles aggrauar em o capitulo geral proximo futuro sōmēte. E lersē ha logo a carta de visitaçāo q̄ deixāo, cujo teor póde ser o seguinte.

In Dei nomine Amē. N. N. N. visitadores do mosteiro N. visitamos ora o dito mosteiro, tam in capite, quā in membris, & o emendamos, & reformamos quanto em boamēte podemos, & a fraqueza humana consente. E em special reprehendemos aos que não guardāo o silencio, &

S

aos

CAP. VII.

aos ociosos que perturbão a paz entre os irmãos, & mandamos tais cousas &c. E no fim della fação fee como foi publicada dizendo. Esta carta foi publicada a todo o conuento em o capitulo, sendo presente o P. D. N. Prior do dito mosteiro: feita em tantos dias. E firmemna de seus finais, & mandem ao escriuão do conuento que a dee em a primeira visitação que despois delles vier. E esta carta sera lida com as definições do capitulo geral em presença de todos os irmãos, quando se lerem as constituições.

Depois disto mandem ao P. Prior, & a todos os mais irmãos em virtude de santa obediencia, que ja mais algum delles directe vel indirecte presume inquietar qualquer irmão que souber ou presumir que dixе cõtra elle algũa cousa em a visitação. Nem por essa causa lhe mostre graueza de palauras ou de obras em algum tempo, porque muy presto encobrião algũs a verdade, & ficarião muytas culpas por casti.

castigar se não fosse guardadas estas cousas. E despois d'isto terminem o capitulo, & vão se logo para suas casas com a graça de Deos.

E não poderão os visitadores mais espaçar suas visitações, nem estar mais em os mosteiros que vão visitar, que quinze dias, não contando o em que chegão, nem o em que se partem.

CAP. VIII.

*Dos casos por que se ha de despor
o Prior.*

SE caso for que os sobreditos visitadores em estas visitações do meyo do triênio dos Priores que visitão, acharem esses Priores auerem cometido & encorrido em algum caso ou casos dos seguintes. s. hæresia, simonia manifesta, peccado carnal, homicidio, ou se ouuer falsado letras apostolicas, ou dos Principes, se for dissipador dos bens do mosteiro, ou se em elles ouuer feito graue alienamento, se fizer conspiração s. maliciosa concordia com algũs

S 2

pera

C A P. VIII.

pera contrariar a diciplina da ordem, ou statutos do capitulo geral, se procurar alcançar graças ou priuilegios contra as cõstituições de nossa congregação, ou isentarse della, ou se cometer algũa culpa das conteudas em o capitulo das culpas mais graues, vindo ao capitulo ante os visitadores despois de lhe auerem estranhado suas culpas o desponhão, & vague o Priorado, dizendolhe ante todos *Sedeatis in loco vestro.*

E o vigairo da casa em quanto o futuro Prior não for eleito tera o regimento da casa em o spiritual & temporal, & procedão logo á eleição & confirmação do futuro Prior por o modo q̃ se diz em o capitulo primeiro 2. parte, & despois de ser o Prior eleito & confirmado, publicarão a visitação que dantes tinham feita, & dem fim a seu capitulo como dito he.

E se caso for que os visitadores do mosteiro de santa Cruz que vem visitar em o meyo do triennio ao P. Geral, & conuen
to

to desse mosteiro, acharem o P. Geral auer cometido algũ dos casos dos Priores sobreditos, porque deuem ser despostos (o que Deos não permitta) em tal caso os ditos visitadores por si soos o não poderão despor, nem suspender do officio sem primeiro auerẽ sobre isso cõselho com os outros visitadores da ordem, moradores em esse mosteiro de santa Cruz todos seis jũtos, presidindo o substituto, terão sobre isso capitulo particular, & parecẽdo a todos ou ás duas partes das tres desse capitolo q̄ deue ser tirado o geral de seu officio, o absoluerão & desporão delle polla maneira sobredita dos outros Priores. E o vigairo terá o iregimẽto da casa como dito, he & esses visitadores logo por suas cartas notificarão aos padres Priores & conuentos a tal vaccação do geral, & conuocarão capitulo Geral, & os padres Priores serão obrigados em virtude de obediencia dentro em quinze dias, contando do dia da vaccação, vir pessoalmente, & os
con-

CAP. VIII.

conuentos mandar seus procuradores
sufficientes ao dito mosteiro de san-
ta Cruz para se celebrar capitulo ge-
ral, & prouer esse mosteiro de Prior con-
forme a nossas constituições, & següdo se
costuma fazer em as vaccações ordinarias.
E nessa eleição nenhum dos visitadores q̄
desposerao o geral, terá voz passiuua, nem
poderá ser eleito em procurador pera estar
em esse capitulo geral.

E tanto que o capitulo geral for junto,
esses visitadores que desposerao o P. Ge-
ral entregarão o processo de sua visitaçao
aos visitadores que nouamente forem e-
leitos em esse capitulo geral, & ainda se
forem requeridos, ou desse capitulo, ou
de qualquer outra pessoa diante desse ca-
pitulo darão razão, do que os moueo a
despor esse Geral, & se este requerimento
se não fizer atee dous dias despois do Ge-
ral eleito, & cunfirmado esses visitadores
se irão em paz.

CAP.

*De como se fazem as visitas no fim
do triennio.*

EM fim do triennio se fazem as visitas por a maneira sobredita, tirado que por razão da eleição do Prior futuro antes de os visitadores começarem sua inquirição se canta solennemente hũa missa do Spirito sancto, & no fim se faz hũa practica ou sermão por hum dos visitadores, ou por aquelle a que for encomendado, & dahi se começa o capitulo geral, se a visitaçã se fizer em o mosteiro de Santa Cruz. E os visitadores eleitos em esse capitulo fazem a inquirição das culpas, & em fim do capitulo geral procedem os visitadores a execuçã de sua inquirição q̃ tinham feita, & nas outras casas da congregaçã logo acabada a exortaçã ou sermão os visitadores se recolherão a hũa casa secreta a fazer a inquirição de sua visitaçã, a qual terão em segredo atee ser acabada a eleição & confirmaçã do futuro Prior

C A P. X.

Prior & consiliarios, & então tornarão a entender nella, & acabarão como dito he das visitações do mosteiro do triennio, & romperão as cartas das visitações passadas. E se acontecer que em o auto de algũa eleição, ou visitação falleça algum visitador, em tal caso os outros dous seus collegas darão fim á tal eleição ou visitação.

C A P. X

Do capitulo priuado, ou particular.

OS sobreditos seis visitadores, (q̃ não podem ser reeleitos, nem tomados de Priores, são eleitos, para entre hum capitulo geral & outro, terem capitulo particular, & cõselho com o Geral, em qual capitulo quando não estiuer presente o P. Geral, presidirá o substituto, & não terá voto, mas somente escolhera em votos iguais.

Capitulo priuado se faz quando succedem negocios, que segundo parecer do Geral são arduos, & que não se podem dillatar tee o capitulo geral, como aceita-
ção

ção de algũa casa para a congregação, & cousas semelhantes.

Quando se aceitar algũa casa pera a congregação, poderá o capitulo particular mudar quaisquer religiosos, posto que em seus mosteiros tenham officios, excepto de Prior & prouer delles a dita casa, mas não poderá eleger Prior, nem consiliarios para essa casa, & a eleição se fará somente por os religiosos que o capitulo assinar por moradores dessa casa, & todas & cada hũa das cousas q̄ por elles juntos em capitulo cō o dito P. Géral forem ordenadas, estabelicidas, & determinadas seraõ firmeméte guardadas em nossa congregação até o capitulo géral.

Não poderão porem fazer constituição de nouo, que pertença a todo comũ estado da congregação, nem para mudar, desfazer, ou dispensar as em cousas q̄ por o capitulo géral forem ordenadas, nem para determinar, ou dispesar em aquellas que por nossas constituições são cometidas ao dito capitulo géral, saluo em casos particu-

T lares,

CAP. XI.

lares, & que não forão pensados, & onde ouuesse perigo na tardança.

E quando se ouuer de fazer capitulo priuado, começarse ha logo ao outro dia depois que forem juntos, & não poderá durar mais esse capitulo que dez dias, não contando o em que chegarem, & em q se partiré.

CAP. XI.

Das despesas que fazê os visitadores, & pessoas que vem ao capitulo geral em seus caminhos.

AS despesas que se fizerem em comer, durante o capitulo geral serão á custa da casa onde se celebrar o capitulo, & isto se entêderá em o comer dos Priores, & procuradores, & de seus seruidores, & encaualgaduras: & as mais despesas que se fizerem por os ditos padres Priores, & procuradores em as prouisoões para seus caminhos, serão a custa das casas onde estauão por moradores ao tempo que partirão.

As despesas que fazem os visitadores por razão de suas visitações, ou quando vê

ao

ao capitulo, & conselho particular (tirado de seus caminhos) serão á custa da casa visitada, ou em q̄ o capitulo particular se fizer: & quando o capitulo geral, ou o P. Géral mudar algũ religioso para outra casa, a casa onde estaua por morador lhe fará a despeza do caminho, & a casa que eleger Prior, ou consiliario q̄ esteja por morador em outra, mandarlheha a despeza para o caminho.

E quando o P. Géral chamar algũ religioso para lhe fazer algũa cousa sua particular, ou de sua casa, elle lhe fará toda a despeza, assi da ida, como da tornada, mas se o chamar para bem commum da ordem, a despeza se fará á custa dos mosteiros da ordem pro rata: porem os enfermos que se forem recrear a algum de nossos mosteiros o P. Prior da casa dõde são moradores lhes fará todas as despezas.

CAP. XII.

Do capitulo principal.

POR quanto cada dia delinquimos, cada dia he necessario auer remedio de nos-

CAP. XII.

Das faltas & negligencias: por tanto ordenamos q̄ todos os dias se faça capitulo aos conegos, no qual se terá a maneira seguinte.

Em os domingos no fim da prima entrará o cōuento em o capitulo, & inclinandose ao altar se irá cada hum a seu lugar. s. o P. Prior diante do altar, & as ordēs successiuamente de hũa parte & da outra. Porem os que andão em a schola dos nouicos estarão junto ao P. Prior, & assentaõse a seus pees, & os mais assentandose em seus lugares fazem as venias gerais em esta maneira.

Primeiramente os hebdomadarios da somana passada com seus ministros cubertas as cabeças com as sobrepelizes vem ante o P. Prior, & prostrados em a esteira juntamente com grande humildade pergunta lhes o P. Prior, Que dizeis: & respondendo por ordem diz o da missa principal, a somana passada me foi encomendada a missa maior das culpas, & negligencias que nella fiz, & dixeu, digo minha culpa a Deos, & a vos, & por esse mesmo modo diz o hebdoma-

madario da missa de defunctis, & depois os diaconos, primeiro o da missa principal, & vltimo, os subdiaconos respondendo cada hum do officio que lhe he encomendado, aos quais impoem o P. Prior por penitencia o psalmo Miserere mei Deus samente, & os manda levantar, & leuãtados inclinar se haõ profundamente, & ir se haõ a seus lugares. Depois disto vem todos segundo suas ordens, & fazẽ o mesmo dizendo, quando saõ perguntados das culpas, & negligencias que faço, & digo na ordem, digo minha culpa a Deos & a vos, aos quais outrosi o P. Prior dà a penitencia por o sobredito modo.

E he de notar, que quando dous ou mais juntos fazem venia de hũa mesma culpa, basta que o primeiro a declare, & os outros breuemente digaõ daquillo, digo minha culpa a Deos & a vos: & feitas as venias gerais, leuahtar se ha o conuento, & começará o P. Prior o psalmo, Laudate Dominũ omnes gentes, & dito a choros com gloria Patri. Vers. Ostende nobis &c. Vers. Domine exau-

CAP. XII.

exaudi.&c. Dominus vobiscum.&c. Oremus. Actiones nostras.&c. Inclinandose ao altar irão processionalmente á claustra, dizendo hum responso de finados pollos conegos, & bemfeitores da casa, & acabado elle, diz o leitor das calendas ante o conuento em alta voz, Benedicite: & respondendo o conuento, Dominus, he aberto o silencio temporal.

Para os capitulos que se fazem em os mais dias no fim da prima, ou da terça, se for dia de jejum, os padres Piores com os cõsiliarios assinarão cada quatro meses pollo menos dous conegos sacerdotes tementes a Deos, & zelladores da virtude, para q̄ zellem a obseruancia da regra, & virtuosos costumes da religião, os quais se chamarão clamadores, & despois de lhes ser dado juramento por o P. Prior em hũa Cruz que fação o sobredito com grande diligencia, terão special vigilancia & cuidado de olhar por a guarda da nossa regra, & constituições, costumes, cerimoniaes, & honestidade
de

de, & vigiarão a casa, & achando que algũs esquecidos de si, & dos virtuosos costumes da religião, não guardão o que deuem, & são obrigados, clamarão dos tais simplesmente com amor, & charidade, & spirito de mansidão em o capitulo principal, como adiante se dirá, & não clamarão senão das culpas publicas, ou cousas leues & veniais, de que não possa recrecer infamia aos irmãos clamados, porque das culpas graues, & occultas secretamente deuem ser amoeitados, como manda o Euangelho, & sendo necessario, deue ser dito ao Prelado, conforme a nossa regra.

Nem clamarão por vingança a culpa de algum, inda que seja verdade: & dado que todos os irmãos sejam clamadores, todavia só aquelles a que este officio he encomendado, tem licença para no capitulo clamar, & os mais conegos que não andão em a schola, quando virem algũa cousa digna de emenda, dillahão por palaura, & não por escrito a estes clamadores, para q̄ clamé do
que

CAP. XII.

q̄ a tal culpa cometeo, & os da schola dirão isso mesmo ao P. Prior ou a seu mestre.

Quando algũ dos do capitulo principal ao tempo que comete algũa culpa, sente ser visto do clamador, senão he onde o Prior ou o conuento está, diante desse clamador conhece sua culpa, com a cabeça descuberta, & inclinada: & se for dos da escola, assentarse ha de joelhos, & se a culpa he leue & não costumada, bastará aquillo para que por essa vez não se clame do tal delinquente.

Estes clamadores nos dias que ha capitulo de venias, que he quando não ha pregação, ou procissão solenne, ou missa de defunctis com responso, ou procissão depois de acabadas as venias speciaes, se algum tem algũa culpa de que não faz venia, o clamador que da tal culpa he sabedor de vista, ou de ouuida, & não de sospeita, levantado em pee, & pedida licença, & descuberta a cabeça, clamará do que a tal culpa cometeo, dizendo, clama de N. o qual

o qual ouuindosse nomear fará venia, & perguntado do Prior, que diz, respondera: do que diz o Clamador digo minha culpa a Deos & a vos. E recebida licença para se levantar estará de joelhos como dito he. E o Clamador simplesmente endereçando a fala ao P. Prior declarara a culpa, deixando & juizo & determinação della ao P. Prior, ao qual pertence julgalla, inclinandosse sempre a misericordia com os contritos fracos, & que prometem emenda.

Nenhum Clamador clamara de algum duas vezes em o mesmo capitulo, posto q̄ muytas culpas possa delle dizer, saluo se despois de o auer clamado nesse capitulo, tornar a cometer algũa culpa. E porque ao afflicto não se deue acrecentar afflicção, não se clamará do que ja nesse capitulo recebeu disciplina.

Se algum clamador for clamado doutro, não clamara aquelle dia do que delle clamou.

V

No

CAP. XII.

No capitulo & quando nos ajuntamos conuentualmente estarão todos com os olhos baixos & muy compostos. E ninguem falara sem ser perguntado, saluo com liceuça, a qual quando pedir, dira ao P. Prior, Benedice, & sendolhe respondido, Dominus, podera falar. E isto guardarão todos os que dentro do mosteiro algũa cousa querẽ falar com o P. Prior, ou com quem tem suas vezes em tempo de silencio.

Nenhum presuma por causa algũa ou parentesco q̃ tenha defender culpa alhea, nem murmure da diciplina, posto que algũas vezes lhe pareça ser feita injustamente, nem ja mais aos de fora do conuento fale ou de conta das culpas que em capitulo se tratarem.

Quãdo algũ dos q̃ andão na schola dos nouiçõs tem culpa special, faz venia diãte do P. Prior: porem quando o mandarẽ ir, sahira para a claustra, onde sperara com os mais irmãos por o conuento.

Ne-

Nestes capitulos soo se tratara do que pertence á obseruãcia da religiãõ. Porque o que pertence á administração das cousas exteriores, & temporais, & tudo o mais sobre que se ha de tomar votos dos capitulares, farscha em outros capitulos, & tempos que melhor parecer ao P. Prior.

Acabadas as clamações com tudo o mais que se ouer de tratar da obseruãcia da religiãõ, terminarscha o capitulo como dito he nos domingos. E estas venias, & clamações, estando o P. Prior no mosteiro não se fazem diante do vigairo, saluo per ordem do P. Prior.

CAP. XIII.

Das penitencias da ordem.

AS penitencias da ordem são carcere, disciplina, comer em terra, jazer em terra, orações, pão, & agoa, beijar os pees no capitulo samente, andar em a schola dos nouiços.

Em carcere serão postos os penitentes conforme suas culpas, hús soltos, outros

CAP. XIII.

em ferros, & em seu comer se terá a ordẽ de comer em terra, como abaixo se dira: mas o que se lhes der será da mesa dos pobres, & ninguem falara com o que estiuer nesta penitencia salvo, o que o teuer em guarda. E esta penitencia, podera o P. Prior dar por tres dias somente, & se mais ouuer de ser, seguira o conselho dos consiliarios.

Penitencia de diciplina se fara da maneira seguinte. Posto o penitente de joelhos ante o P. Prior lançada a sobrepeliz sobre a cabeça, & cercado das sobre pelizes dos clamadores, & despido o braço direito, & espadoas darlhe ha o P. Prior diciplina com cinco varas estando os capitulares assentados rezando hũ psalmo a coros, qual o P. Prior começar. O qual acabado se tornara a vestir, & não se levantara atee o mandarem. E esta penitencia podera o P. Prior mandar executar por qualquer conego, com tanto que seja da mesma ordem do penitente.

A

A penitencia de comer em terra se fara desta maneira . Aa refeição da primeira mesa, somente em o conuento se assentãdo o penitente se ira diante da mesa principal, & feita inclinação tomara o escabello para isso ordenado, & o pora diante da mesa principal, & o penitente se assentará de joelhos diante do dito escabello, com a cabeça descuberta, & posto que lhe seja a presentado o comer, não tomara algũa cousa atee o P. Prior lhe fazer final. O qual quando lhe fizer se leuãtara em pee, & fazendo inclinação ao P. Prior se assentara com as costas para a mesa principal. E no fim da mesa, feito o primeiro final com a campam, leuantar se ha, & posto de joelhos como no principio esteue, dito Deo gratias por o conuento, se leuantara, & fazendo inclinação á imagẽ, se irá a seu lugar. E aos que comerem em terra se não pora diante mais q̃ pão de rara, & agoa, & das outras cousas se perguntara ao P. Prior ou ao mestre se o penitente he dos da sua
scho.

C A P. XIII.

schola, & se dixerem que se lhe de tudo, entenderseha a pitaça comum.

Penitencia de jazer em terra, he lançar-se o penitete sobre o lado direito estendido á entrada ou saida do capitulo, com a cabeça cuberta com a sobrepeliz, & passarão todos por cima delle, não o tocado algum com os pees.

Aa scholla dos nouços se mandarão por seus demeritos os que não guardarem os bons costumes, & que sendo muytas vezes a moestados, não se emendaré. Estes irão cada dia ao capitulo, q̄ o mestre faz, & por o dito mestre serão emendados, & durante o tempo de sua penitencia seguirão em tudo os professos que andão na dita scola. s. no nome, & em tudo o mais. E esta penitencia não dara o P. Prior sem conselho dos consiliarios.

Orações se darão comūmente per penitencia de culpas leues.

Pão & agoa se comera em a mesa, & posto que outra cousa se a presente a que
faz

faz esta penitencia, não comera nada sem mandado do P. Prior.

Beijar os pees se fara desta maneira, assentado o conuento em o capitulo andara o penitente de joelhos beijando os pees a todos.

E encarragemos as consciencias dos padres Piores, & cõsiliarios, que em vzar das sobreditas penitencias se ajão discretamente, tendo sempre a Deos diante, & pospondo todo amor, odio, temor, & fauor, porque se cūpra justiça, & creça fruto de emenda inclinandose sempre á misericordia com os contritos.

CAP. XIII.

Das culpas leues.

Culpa leue he não estar no coro acabando de tanger as horas.

Errar em o coro, & não se abaixar logo de joelhos batendo nos peitos.

Não estar atento ao officio diuino, & mostrar leuiandade, estando mal composto tendo os olhos derramados, olhando

ou

CAP. XIII.

ou fazêdo algũ mouimêto não religioso.

Se algũ cincopar, ou não abrir ponto ao officio diuino, ou estiuer dormindo a elle.

Se algum não prouer a lição ou officio que teuer em tempo conueniente.

Se algũ andar có os olhos derramados.

Se algum fizer inquietação ou desafosego em o dormitorio, ou em qualquer outro lugar.

Se algum entrar ou estiuer em as necessarias sem ter a cabeça cuberta com a sobrepeliz.

Se algum mouer os outros a rizo dissolutamente, ou falar algũas palauras ociosas, ou fizer cousas de escarneo, & jocosas.

Se algum não receber com humildade a reprehensão.

Se algum quando vay ou vem de fora não tomar a benção ao P. Prior, ou não fizer o mesmo quando o P. Prior vay ou vem de fora.

Se

Se algum tratar com negligencia os liuros ou ornamétos do altar, ou da Igreja.

Se algũ não tornar cõ tẽpo os liuros per onde se ha de ler, & as outras cousas que lhe forão dadas para sua necessidade.

Se algum andar com os vestidos descozidos, menos limpos & concertados, do que conuem aos seruos de Deos, & ministros do altar.

Se algum quebrar algũa cousa, ou derramar o comer polla mesa.

Se algum for achado negligente em os officios que lhe forem encomendados.

Se o que for chamado para fazer a coroa, ou a outra commuidade não for com diligencia.

Se o que for clamado, não prometer emenda.

Se os que tiuerem officios não prouerem os irmãos com diligencia.

Se algũ andar ocioso perdendo o tempo em muyto falar.

Se algum irmão da schola quebrar o si-

X lencio,

C A P. XV.

lencio com outro da schola em os tempos & lugares que não são de silencio.

Por estas culpas & por outras semelhantes segundo a qualidade de cada hũa se dara a penitência a arbitrio dos Priores.

C A P. XV.

Das culpas means.

Culpa meã he se algum quebrar o silencio.

Se algum não fizer o mandado cômum do padre Prior.

Se algum teuer em costume cometer algũa culpa leue, ou quebrar algũa das ceremonias.

Se algum sem causa legitima não for presente ao capitulo, procissão, & refeição da primeira mesa.

Se algum afirmar ou negar algũa coisa com juramento.

Se algum sem licença falar com pessoa de fora, alem da primeira saudação.

Se algũ sêdo achado dos clamadores em algũa culpa lhe não fizer reuerência com a cabeça

cabeça descuberta, & não se apartar logo.

Se algum professo falar com algũ no-
uiço sem licença special do P.Prior.

Se algũ for á claustra da Portaria sem
licença.

Se algũ murmurar por comer ou vestir.

Se algum se queixar de algũ irmão que
no capitulo dixer por elle ou contra elle
algũa cousa por pequena que seja.

Se algũ teuer em costume andar ocioso.

Se algum se nomear alem do nome da
ordem. s. acrescentando algũ appellido de
sua geração, ou terra.

Se algum se entremeter nos officios a-
lhos sem necessidade.

Se alguem não quizer assinar o q̃ a ma-
yor parte do capitulo assentar & assinar.

Se alguem trazer camisa de linho sem
licença do P.Prior.

Se algum trocar algũa cousa sem licença.

Se algum for achado que não faz por a-
prender & saber as cousas que lhe são en-
comendadas aprenda.

C A P. X V.

Se algum lançar em rosto a alguém a penitencia que lhe deu sendo Prior.

Por estas culpas & outras semelhantes se dará hũa disciplina com o que mais parecer ao P. Prior.

Da mesma penitência vzarão os visitadores com os Priores q̄ cometeré as culpas a baixo escritas, quando acabão o officio. Porq̄ no meyo do triennio vzarão das que são ditas em o capitulo das penitencias.

Se algũ P. Prior tomar algũ moço q̄ não seja para seruir por soldada, & de qualidade para isso, & de idade de dez annos pollo menos. Se algũ Prior não poser os novicos em capitulo cada quatro meses, sendo lhe em esse capitulo lembrado pollo mestre. Se algum P. Prior agasalhar algué alem dos dias da constituição sem conselho dos consiliarios.

Se algum Prior não impozer a pena taxada a aquelle, que manifestamente encorreo nella, sem causa legitima.

Se algum Prior exceder a constituição
que

que fala dos pãnos de nossos vestidos, & vzo delles.

Se algũ Prior não fizer o possiuel porque os religiosos se exercitem & não andem vejosos.

CAP. XVI.

Das culpas graues.

CUlpa graue he se algũ conego cõten-
der cõ palauras cõ outro conego, ou
secular. Se algũ costumar fazer algũa culpa
das meãs. Se algũ for achado q̃ mintio as-
finte, não sendo a mêtira jocosa, ou offi-
ciosa. Se algũ lâçar em rosto a outro a cul-
pa passada de que ja fez satisfação. Se algũ
reprehender, ou scandalizar o clamador,
porque o clamou em o capitulo. Se algum
defender com contumacia sua culpa, ou
a alhea. Se algum semear discordia entre
os irmãos. Se algum dixer maliciosamen-
te algum mal de seu Prior ou irmãos, o
qual não possa prouar. Se algum sem
causa & sem licença quebrar os jejuns da
igreja. Se algum entrar em a sella dou-
tro

C A P. X V I.

tro salvo aquelle que o P. Prior por algũa
necessidade mandar. Se algũ quebrar o si-
lencio em as necessarias. Se algũ sendo en-
viado a algum lugar tardar mais tempo
do que lhe foi assinado sem causa razoa-
uel. Se algum correr caualo. Se algum in-
do fora do mosteiro andar á caça clamo-
rosa. s. com caés, ou aues de rapina. Se al-
gum Camarario ou official da fazenda
receber ou der algum dinheiro sem os ou-
tros estarem presentes. Se algum dos elei-
tores no acto da eleição quebrar o silen-
cio. Se algum tratar com outro da elei-
ção do futuro Prior. Se algum reuelar os
segredos da ordem a pessoas de fora del-
la, assi como dizer as penitencias que se
derão a religiosos, ou descobrir os assen-
tos dos capitulos, ou cousas semelhan-
tes. Se algum Prior mandar algum cone-
go contra o costume da clauura. Se al-
gum Prior & conuento tomarem algum
nouço com algum dos impedimentos
declarados na constituição de seu rece-
bimen-

bimento. Se algum Prior não quizer fazer ou impedir que fação algum sumario, ou inquirição que se requiere por algum irmão ou irmãos para ser enuiada ao capitulo geral. Se algum Prior em cada hum anno de seu triennio não fizer cumprir as obrigações das capellas, missas, & anniuersarios, & em fim de cada hū anno não tomar conta com os consiliarios ao sancristão das sobreditas obrigações, & não fizeré assento disto em o liuro do cartorio. Se algum Prior deixar entrar algũa mulher alem da igreja, saluo em a claustra nas procissões em que entra o pouo. Poré sendo Rainha ou outra molher muyto notauel que tenha para isso facultade apostolica, podera entrar em os tempos & lugares que a todo o capitulo parecer bem. Se algum Prior mandar, ordenar algum irmão de ordés sacras sem conselho dos consiliarios, & sem entender ao menos o que lee: para o que auera em cada casa quem lea gramatica. Se algum Prior
deixar

CAP. XVI.

deixar comer algum leigo no refeitorio, alem dos que se dizem no capitulo do refeitorio. Se algũ mudar algũa de nossas ceremonias, & cõstituições, ou cantos dos officios diuinos, ou introduzir algũa novidade. Se algum Prior ao tempo de arrêdar as rendas as arrematar sem conselho do conuento. Se os visitadores da congregação, não forem visitar os mosteiros ao tempo que são obrigados sem causa legitima. Se algum Prior não fizer escrutinio com o Camarario em as sellas dos irmãos, ao menos duas vezes no anno.

Por estas culpas & outras semelhantes ao que por si sem ser accusado se accusar se dara hũa disciplina, & comera hũa vez em terra, & se sendo Prior comera hũa vez pão & agoa, & se sendo accusado o confessar, seja lhe acrecêta da outra disciplina, & se accusado o negar sendo conuencido, seja lhe dobrado tudo.

E he de notar q̃ quãdo algũ manifestamente écorrer em algũa das sobreditas culpas

pas graues o P. Prior lhe dará a sobredita penitencia, & quando a culpa se ouuer de julgar por semelhança de graue, o P. Prior outro si a poderá dar por si só, & aggrauar, ou moderar, ou com conselho dos consilia- rios, se entender que cumpre.

CAP. XVII.

Das culpas mais graues.

MAis graue culpa he, se algum por espa- ço de hũ dia com cõtumacia for des- obediente a seu Prelado, ou se cõ elle com palauras soberbas, & presumptuosas pospo- sto o amor, & reuerencia paternal, fóra ou dentro do mosteiro se atreuer a contender como com seu igual, perseuerando em sua dureza: se algũ pedir ajuda a algũa pessoa contra as liberdades & determinações da ordem: se algũ encobrir a cousa que lhe de- ré, o qual a nossa regra manda q̄ seja con- denado por juizo de furto: se algũ manife- stamente cometer algum peccado mortal, assi como sacrilegio, homicidio, furto, perju-
Y rio,

CAP. XVII.

rio, falso testemunho, bebedice acostumada, & assi outros semelhantes que infamão os delinquentes: se algum der ajuda para algum encarcerado fugir: se algum procurar exempção da obediencia de seu Prior: se enlhear os bês do mosteiro: se algum Prior dentro, ou fora do mosteiro fizer algũ edificio, ou qualquer outra obra custosa, que passe de vinte mil reis, & sendo requerido que o proponha ao conuêto o não fizer, ou não seguir a maior parte das vozes: & se não for requerido encorrerá sómente em penitencia de culpa graue no terceiro modo: poderá porem reparar os edificios que teuerem necessidade.

Por cada hũa destas culpas, ou semelhantes ao que confessar de sua vontade, ou accusado o conhecer, ou negando for é ella conuencido, alem de ser priuado por hum anno ao menos de voz actiua, & passiua, & de pregar, & confessar sejãolhe impostas todas as penitencias da ordem por tantos dias quantos parecer ao Prior, & confilia-

filiarios s. menos tempo ao que de sua vontade confessar por mais, ao que accusado o conhecer por muito mais, ao que negando, for conuencido, & em quanto fizer as primeiras quatro penitencias andara em habito de nouiço, não comuugará com os outros, não será chamado, nem escrito para fazer algum officio, saluo, se for de seruidão: poderá porem estar ao officio diuino, & comungarem particular: & se o tal for sacerdote diacono, ou subdiacono, não vzará destes officios, & nenhum falará com elle sem licença do padre Prior. Mas porque não venha em desesperaçõ, enuie o P. Prior a elle algum irmão, ou irmãos discretos, que o mouão a fazer satisfação & penitencia: & se os tais irmãos, ou outros virem em elle humildade, & contriçãõ, roguem humilmente ao padre Prior que vze com elle de misericordia, & o padre Prior receba os tais rogos com boa vontade, & modere có os consiliarios a penitencia segundo virem que cumpre.

Y 2

quan-

C A P. XVII.

quanto ás penas positivas, & não quanto ás priuatiuas: & se por ventura o acharem perseverar em a contumacia, & dureza de coração, sejamlhe acrescentados mais dias das sobreditas penitencias. Se algum por mau conselho auído com outro, ou com outros por conjuração, ou conspiração, ou maliciosa concordia se levantar manifestamente contra seu Prior, alem das penas sobreditas, por o mesmo caso carecerá de voz actiua, & passiua, & do grao de sua ordem, té que lhe seja misericordiosamente restituído pollo capitulogeral. Item, aq̃lle q̃ perseverando em a ordem procurar para si ou para outré exempção de seu Prior, em quanto do tal scandalo não desistir, seja lhe negada a communicacão, & participacão da ordem, alem das penas sobreditas, & seja lhe contrariada a tal exépção, quanto boamente se poder fazer.

Item, a quelle que for conuécido de auer quebrado o voto de castidade, alé das penas sobreditas, não pregue, né confesse, & care-

careça para sempre de voz actiua, & passiua, & de todos os officios da ordem, saluo se depois de cinco annos for com elle dispensado por o capitulo gèral: & com a mesma pena serãõ castigados os fugitiuos, & apostatas, que não tornarem á religiãõ dentro de seis meses: porque se tornare de sua vontade dentro de hum mes, sómente encorrerãõ nas penas de culpa mais graue, & se tornarem dentro de seis meses, carecerãõ de voz actiua, & passiua, & não pregarão, nem confessarão até por o capitulo gèral com elles ser dispensado: & porem a nenhũ destes apostatas, & fugitiuos será contado mais tempo para serem antigos, ou anciaõs em a religiãõ, que do dia que tornarem, & forem recebidos, & alem disto se no tempo que andarem fóra do mosteiro cometerem algũas culpas, serãõ por ellas castigados pollo P. Prior, & consiliarios conforme a nossas constituições, & segundo a qualidade das culpas merecer: & o q̃ quebrar clausura por spaço de hũa hora, sendo
de

CAP. XVII.

de dia, & de noite por qualquer espaço seja castigado com penitencia do s fugiuos que se tornam dentro de hum mes: mas se algum sair fora da clausura por breue espaço de lugar, & tempo por algũa leuiãdade, seja punido a arbitrio do P. Prior & consiliarios, & se algum cometer algũ crime, ou peccado, por o qual mereça morte corporal se em o foro secular fora tratado, alem das penas da culpa mais graue, se por razãõ de euitar algum grande scandal ou infamia parecer bem ao capitulo geral, seja para sempre do habito, & congregaçãõ degradado, alias seja para sempre encarcerado, vt in vita beata finiat dies suos.

CAP. XVIII.

Das culpas grauisimas.

GRauissima culpa he a incorrigibilidade daquelle que não teme cometer culpas, & recusa soffrer a penitencia, este tal seja de conselho dos consiliarios encarcerado ahi com jejús & disciplinas, & abstin-

nen-

nencias punido, ou se mais conueniente parecer ao capitulo gèral, segundo a regra de nosso padre S. Agostinho despido o habito seja lançado da congregação.

He taõbem grauissima culpa a daquelle que depois de auer cometido algum, ou alguns peccados, & emendado, & castigado, torna a perseverar em o mal, cometendo outra vez os mesmos peccados, ou outros, & depois que o tal for tres vezes emendado, & castigado, & não se apartar do peccado por incorrigivel, deue ser auido, posto que sofra as penitencias, & deuem se apartar delle os outros conegos, como de homem danado, segundo o Apostolo manda fazer do homé hereje, este tal deue outro si por o capitulo gèral ser lançado da congregação, & constangido que deixe o habito de sua profissão, pois segundo parece o tem lançado de seu coração.

Taõbem o P. Gèral com seu substituto & collegas poderaõ despir o habito aos que acharem culpas sufficientes para isso.

con-

CAP. XIX.

cõforme a derecho, & nossas constituições, guardando a sentença, porque assi o lançará assinada por elles todos para ser mostrada em o capitulo gèral, sendo requerida: & isto se faça, se até aquella hora estiuer com perfeito juizo, porque não se deue lançar ninguem da ordem com qualquer occasião, porque não venha a se desprezar a disciplina canonica quando o habito da religião he desprezado nos indignos.

CAP. XIX.

Quando obrigão estas constituições a peccado, & se hão de ler.

DEclaramos, que aquillo que de si he peccado venial, ou mortal, como são veniais as palauras ociosas, & o rizo destemperado: & mortal, o falso testemunho, ou injuria dita ao irmão, não por isso são peccados, porque são prohibidos nas sobreditas constituições: mas porque de si são peccados, por isso se prohibem nellas, & os que incorrem en cada hum dos peccados sobreditos.

breditos, & outros semelhantes que de si
natureza são peccados, não sòm. nre. sa
obrigados á pena taxada por a constitui-
ção, mas ainda á pena que se deve por ra-
zão do peccado, em modo, que o que co-
mete os tais peccados, encorre em duas pe-
nas. s. húa por respeito do tal peccado que
cometeo, outra, porque não guardou a con-
stituição: mas o que de si não he peccado,
como o quebrar o silencio, comer carne os
dia prohibido nas constituições, não en-
tendemos ser peccado, porque por estas cõ-
stituições se defendem: nem o transgressor
dellas he obrigado a outra pena, salvo a
que lhe for dada por o P. Prior. tirado se o
trespassamento for feito por negligencia,
appetite, ou desprezo, porque em tal caso o
trespassamento será auido por tal culpa
qual for a negligencia, ou appetite, ou con-
tempto com que se cometeo, & desta ma-
neira se entende o que se diz que estas con-
stituições não obrigão a peccado senão a
pena corporal.

Z E

CAP. XIX.

E porque não possa ninguem allegar ignorancia, nem esquecimento das leis a que voluntariamente se obrigou estas constituições com as definições do capitulo geral, & carta, ou cartas de visitaçõ se lerão perante todos hũa vez no anno, & os padres que por o tempo forem Priores encomendados, que não apartando este volume de seu estudo com muito cuidado guardem as cousas que nelle se contem, & as fação guardar aos outros, para que assi alcançemos a vida perduravel mediante a graça daquelle, qui factus sub lege, vt hominem redimeret cum Patre & Spiritu sancto viuit, & regnat in sæcula sæculorum. Amen.

Fim da terceira parte.

INDEX DAS COVSAS PRIN cipais que nas constituições se contem

A

- A** Nniuersarios gerais quantos, & quando se farão. 2.
Anniuersarios particulares das casas em que dias se can-
tarão. fol. 2. a.
Antiguidade das casas se contará do tempo em que se vierão á
congregação por actual posses, omada por virtude das leiras
da união. 14. a.
Antiguidade dos religiosos se contará do dia que tomarão o ha-
bito, & o não deixarão. 15. a.
Antigos se chamão despois de vinte annos, anciãos depois de qua-
renta, novos até os vinte. 14. b.
Antiguidades dos religiosos se escreuerá em hũa taboa que e-
stiver no choro. 13. b.
se dissimulão as culpas leues, 15. a.
Anciãos são escusos das breuias da semana. 15. a.
Quando ouuer de falar com algũa mulher, qualquer que se-
ja sera acompanhado do religioso que lhe for assinado pol-
lo P. Prior. 15. b.
Appellação se defende. 61. b.
Arca da commuidade, nella se guardará toda a moeda, ouro,
& prata da possessão commun do conuento, & qualquer outra
que se ouuer de guardar. 41. b.
Arrendamentos não se farão por mais de quatro annos. 31. b.

B

- B** Reuia dos officios da semana fará o vigairo. 33. b.
Da breuia são escusos os anciãos, & os que forão gerais, &
os que passarem de setenta annos poderão ser escusos pollo
Prior & conuenciosarios. 15. b.

C

- C** Ausarario 1
de. 41. b. Z 2 Ca-

INDEX.

Tam arorio & tudo o que pertence a seu officio. 41. b.

Capitulo geral não durará mais de vinte dias. 57. a.

Todas as pessoas do capitulo geral são obrigadas ter em segredos as cousas que nelle se tratarem, ainda que sejam presidentes do mesmo capitulo. 56. b.

Durante o capitulo geral nenhuma pessoa delle pode ir fora de casa sem licença do mesmo capitulo. 56. b.

Capitulo geral quando não se poder celebrar em Santa Cruz, farseha onde o P. Geral, & seu substituto com os visitadores determinarem. 57. a.

Capitulo geral quando se celebrar fora de Santa Cruz mandara o conuento de Santa Cruz até seis procuradores para em seu nome elege. em seu Prior, & Geral. 57. a.

Para o capitulo geral elegerá cada mosteiro seu procurador, & nessa eleição o Prior da casa terá voz activa. 57. b.

O mosteiro de S. Cruz elegerá dous procuradores para o capitulo geral, & nessa eleição terá voz passiva o vigairo.

Cada procurador leuará procuração de seu conuento. 53. a.

O procurador que por algum impedimento não poder estar no capitulo geral pode substituir outro. 54. b.

Que se ha de fazer quando algum procurador do capitulo geral for reprovado no exame: 54. b.

Os procuradores do capitulo geral depois de eleitos, não podem ser reuogados sem a causa ser primeiro examinada perante os capitulares em presença do Prior. 55. a.

Os Priores & procuradores do capitulo geral terão nelle certo lugar & quais precedem. 55. a.

Se vagar algum Priorado no tempo do capitulo o mesmo capitulo substituirá outro para assistir nesse capitulo. 55. a.

Se algum Prior não poder ir ao capitulo geral fará seu procurador, & substituto da casa donde he Prior para que no capitulo tenha o seu lugar. 2. b.

Se a... uecer... pot... ado ao capitulo q se

INDEX.

- se não possa ir fazer outro, o vigairo da casa irá a capitul
& terá nelle o lugar que o Prior teuera. 52. b.
- Os q̄ forẽ ao capitulo geral não entrarão no mosteiro de
até o sabbado antes da dominga, Ego sum pastor b
- Porque modo se ha de celebrar o capitulo geral. 49
- Que poder tem o capitulo geral. 55. b.
- No capitulo geral, não tem mais poder o P. Ge.
dos outros dese capitulo, saluo in foro consciencia. 56.
- Capitulo particular, quando, como, para que se faz, & que po-
der tem. 72. b.
- As pessoas do capitulo particular são os visitadores todos com
o P. Geral, & o substituto. 60. b.
- Capitulos de venias gerais, como se fazẽ nos domingos. 74. b.
- Capitulos em que se emendão as culpas, & em que se trata da
ciencia da religião como se fazem. 85. b.
- os como se hão de auer no seu officio. 76. b.
- como se hão de auer no capitulo. 77. a
- alo para conselho quando se fizer sempre se dirá comme
moração do spirito sancto. 32. b.
- Quando no capitulo se tratar algũ negocio, não estará presente
o religioso a q̄ tocar, mas dando primeiro seu voto se sairá. 32. a
- Cantores mores que obrigação tem. 46. b.

Clausura.

- Em que casos podem os Prioros sair fora do mosteiro. 7. b.
- Em que casos podem sair os outros conegos. 8. b.
- Não podem ir fora do reino, sem licença do conuento, & man-
dado do P. Geral, 9. b.
- Não se obrigarã ninguem sair fora do mosteiro se o não costu-
ma fazer. 10. a.

Quando forem fora, ou vierem, não ao prelado,
quando o prelado fôr a. 11. a

quando o prelado fôr a. 11. a

quando o prelado fôr a. 11. a

quando o prelado fôr a. 11. a

INDEX.

escreuerão a freiras, saluo sendo irmãs, ou mãis. 10. a.

Quando forem a algum mosteiro da cõgregação estarão á obediencia do Prior delle, saluo nos casos que lhe forem assignado Prior que os mandou. 11. a.

Confissão, & comunhão.

Os irmãos hã os confegos cada semana hãa vez, ao menos. 4. b.
a quem se confessou, no capitulo ao sabbado antes das venias. 5. a.

Em que dias comungarão os que não dixerem missa. 5. a.

Comungarão todos da mão do Prior em quinta feira de cea do Senhor. 5. a.

Auerã 4. consiliarios com que o Prior governará a casa, & fará os prazos de pouco valor, mas não fatiosins, & como se hã de eleger. 30. b.

Quando faltar algum consiliario o Prior com os outros hãa rão quem supra as vezes do que falta. 31. a.

Coroas quando se faz, em & como. 46. b.

Constituições quando obrigaõ. 89. a.

Culpas leues quais, & como se castigão. 80. a.

Culpas meãs quais & que penitencias tem. 81. b.

Culpas graues quais & como se castigão. 83. a.

Culpas mais graues, & as penitencias dellas. 85. a.

Culpas grauisimas quais & como se castigão. 85. b.

Disciplina.

Disciplina conuentual em que dias se faz. 4. b.

Defunctos.

O que se ha de fazer no dia em que fallece algũ irmão na casa onde fallece, & o que se ha de fazer no dia oitauo de seu f. Recimento, & nos & anno. 17. b.

Calla sacerdote
missa & r

to dirá por o irmão defuncto seis
nados, & os ai ão dixerã missa

No

churawopo

ão?
funct.

INDEX.

- functo, & se dará hũa ração de esmola por sua alma. 18. a.
 Em cada hum dos outros mosteiros se dirá por elle conueni-
 mente hũ nocturno, missa, & responso tudo cantado. 18. a.
 Os nomes dos irmãos defunctos se escreuerão no livro
 tos, & outro nenhum, não sem licença do Prior. 18.
 Os Priores dentro em trinta dias auiz. ar. no tod.
 do fallecimento dos irmãos. 18. a.
 Fallecendo algum nouiço farselheba o officio do e.
 como o professo, & cada sacerdote dirá por sua alma hũa
 missa na casa onde era nouiço. 18. b.
 Quando fallecer pay ou mãy de algum religioso dirselheba na
 casa onde o tal religioso estiuer hum nocturno missa, & res-
 ponso cantado. 18. b.
 Despesas dos caminhos a cuja conta se haõ de fazer. 73. b.

E

- enfermidades dos irmãos o q se ha de fazer. 16. a.
 meiro, & o que pertence a seu officio. 45. b.
 aador. 48. a.
 Escri. ao do conuento. 44. b.

Eleições.

- Que officiais se haõ de eleger por scrutinio. 24. b.
 Em q dias por que se haõ de fazer as eleições de Priores, & quã
 do se haõ de chamar os absentes para ellas. 29. a.
 Como se ha de fazer a eleição do geral, & dos mais Priores. 19.
 Que partes haõ de ter os qounerẽ de ser eleitos e Priores. 25. b.
 Nenhum pode ser reeleito no officio que acabou. 25. b.
 Nenhum fugitiuo pode ser eleito em officio que se elege por
 scrutinio. 25. a.

Gérol

- Do officio, & poder do Padre geral. 26.
 Os padres que forão gerais são e officiaes. 15. b.
 Em que casos o officio de Géral a os. 17. a. los tres an-
 ca dia
 20. v.
 ral não pode ser de. ido

INDEX

res todos seis, & sem consentirem nisso pollo menos duas das tres partes delles. 58. a.

al não tem poder sobre os visitadores em cousas de officios. 63. b.

ão tem mais poder no capitulo Gêral que cada hũ d'elle, saluo in foro conscientie. 56. b.

H

ro, & o que pertence a seu officio. 46. a.

Impedes podêse agasalhar nos mosteiros da cõgregação por ordem do Prior por quatro dias, & auendo de ser por mais dias consultar se hão os consiliarios. 46. a.

Iejum.

Iejuarão os rellgiosos, & guardarão os dias que forem de guarda & de jejũ nas dioceses onde estão os mosteiros. 6. a.

Em que dias hão de jejũar alem dos q̃ manda a Igreja.

Iejuarão a pão & agoa na sesta feira da semana s̃.

Poderão os Priores dispensar no jejũ com os que o necessidade por ordem do medico. 6. a.

Os que andarẽ fora do mosteiro não serãõ obrigados jejuar nos dias que não são de obrigação da igreja. 6. a.

M

As matinas irãõ todos á meia noite proceSSIONalmente do dormitorio ao choro. 1. b.

Missas conuentuais quantas, & a que tempo se hão de dizer cantadas. 2. a.

Em todas as missas cantadas seruirãõ diacono & sudiacono, & acolitos. 2. b.

Missa geral dos defunctos se dirã cada dia ao menos vezada. 2. a.

Mestres e dos noviços. e reprehender os de sua schola em todo lugar & tempo.

Mestres e profesos sem... (tes mon...

Mestres e profesos sem... e fazer profissãõ

INDEX.

O que pertence ao officio do mestre. 34. a.

N

Nouço q̄ ouuer de ser recebido como ha de ser exar-
e por q̄ causas se deixará de receber, e o exerci-
ha de ter despois de recebido, e o que ha de faz-
professar. 11. a.

Nouos quando ouuerẽ de falar cõ algũa pessoa qu
acõpanhados do religioso q̄ lhe for assignado pollo

Nouos em que tempo se hã de ordenar. 15. b.

Nouos em que tempo se hã de admittir ao capitulo. 16. a.

O

Officio diuino se dirá de dia, e de noite no choro cõfor-
me ao breuiario Romano, inteira attenta e deuotamẽre. 1. a.

Oracão conuentual em que tempo se ha de ter. 3. b.

As orações conuentual farão os Priores acodir todos os religio-

P

ias da ordẽ quais saõ, e como se fazem. 78. a.
neiro, e o que pertence a seu officio. 37. b.

Precedencias.

Em qualquer acção conuentual precedem a todos os que tem as
vezes dos Priores. 15. a.

Precedẽ os q̄ forão gerais duas vezes a todos os q̄o não forão, e
elles cõtre si segũdo a antiguidade q̄ tiuerẽ da religiao. 15. b.

Precedẽ os sacerdotes aos diaconos, e os diaconos aos subdia-
conos, e estes aos de ordẽs menores, e os da mesma ordẽm
segundo sua antiguidade. 14. b.

Quando algũs vão fora a negocio precede aquelle a q̄o nego-
cio for encomendado, indaque seja mais antigo. 15. a.

Priores.

Priores porque casõs se podem de

Priores gouernão as casas com os

as petições, e fazem pr

fa , 1. b.

INDEX.

O Prior nas materias em q̄ consultar os consiliarios, ou cõuent o seguirá as mais vozes, & sendo iguais escolherá. 31. b.

per si soo pode fazer as esmolas pequenas, & costuma-

agasalhar hospedes por spaço de quatro dias, & er mais consultara os consiliarios. 46. a.

notificados q̄ he despoſto algũ geral saõ obri- tro em quinze dias vir ao capitulo geral. 58. a.

Os Piores farão cada ãno dous scrutinios cõ o Camarario. 43. a.

Os Piores deixem as casas providas, & não deixẽ diuidas, nem como cõ obra que o futuro aja de profeguir. 29. b.

Os Piores digão a missa a q̄ se ha de fazer profissãõ. 13. a.

Nenhũ Prior dê licença a religioso professo para se mudar a ou- tra ordem. 14. a. (mãos dentro em 30. dias. 18. a.)

Os Piores auisarão os outros mosteiros do fallecime- ir-

O Prior de cuja casa algũ for mudade auisará o Pri- para onde se muda do estado em q̄ vay, & o q̄ ac- ha de guardar. 9. a. (os consiliario

Os Piores não podẽ emprestar moeda, nẽ cousas de va- , e.

O Prior & consiliarios não podem fazer mais esmola q̄ a que taxar o conuento. 32. b.

Procissões em que dias, & como se haõ de fazer. 3. a.

Procurador, & o que pertence a seu officio. 39. a.

R

Refeitorio, & o que pertence a seu officio. 47. a.

Nos refeitorios de nossa cõgregaçãõ, não comerá leigo algũ por nobre que seja, senão principe. 47. b.

S

Sancristão, & o q̄ pertence a seu officio. 40. a.

ancio em que res, & tempos se guarda. 6. b.

Sili- ardão- re si em todo tẽpo & lugar. 7. a.

Subj. no mosteiro dos triênios cõ os col- municar as vi-

F

INDEX.

O substituto não pode ser eleito em mestre de noviços, de Santa Cruz, nem em consiliario doutra casa. 58. b.

O substituto não terá voz passiva quando for fazer alguma coisa, em lugar do P. Geral, ou quando despozer algu

V

VEstidos dos conegos quais hão de ser. 47. b.

Vigairo não pode ser quem não seguir a m
comunidades. 33. a.

O vigairo que jurisdicção tem, & o mais que pertence a s. a offi
cio. 33. b. Visitadores.

Os visitadores collegas do P. Geral visitão cada hum dos mo-
steiros da congregação no meyo do triennio. 68. a.

Os outros tres visitadores, que se elegem no fim do capitulo ge-
ral visitão o mosteiro de S. Cruz no meyo do triênio. 58. b.

Os visitadores do mosteiro de S. Cruz no meyo do triennio
não os collegas, nem substituto. 59. a.

riennios dos Priores visitará o P. Geral cõ seus col-
u. 58. a. (a suas visitas. 59. a.

Aos visitadores se dará juramento q̄ guardẽ segredo no q̄ toca

Os visitadores não podem ser eleitos em consiliarios das outras
casas. 58. b.

Visitadores não podem entender nas cousas temporais que o cõ-
uento capitularmente assentar. 61. b.

Visitadores não oução confissões dos que hão de visitar. 62. b.

Os visitadores não recebem cousa alguma dos q̄ hã de visitar. 62. b.

Aos visitadores pode estreuer qualquer religioso, & requerer
visitação contra o P. Geral, mas dará as cartas ao P. Geral, o
qual será obrigado mandallas logo ao ro dia. 60. b.

Quando algũ se sentir aggrauado da seu
aos visitadores collegas, & ao P. Geral

& collegas serão obrigados in vi
61. a

visitadores serão obrigado

chamados. 63. b.

INDEX

Os visitadores não podem estar nas casas que vão visitar mais de quinze dias. 70. a.

o modo se ha de proceder nas visitações do meyo dos triennios. 63. a.

(ver na proua. 65. b.

de auer os visitadores em sua inquirição, & proce-

der de auer despois de feita a inquirição, & dar á execução. 67. a.

os visitadores q̄ despozerẽ algũ geral, tanto q̄ for eleito outro geral, & darão o processo de sua visitação aos visitadores que no capitulo geral foreẽ eleitos, se foreẽ para isso requeridos. 71. b.

O visitador mais antigo do mosteiro de S. Cruz leuará consigo o processo da visitação, & o dará a seu Prior quando vier ao capitulo geral. 72. b.

Os visitadores despois de acabadas suas visitações, & idos não tem mais poder que para declarar as cartas, de suas visitações, mudar, ou moderar o em que ouuer duuidas.

Quando algum visitador for impedido o Prior, & de era morador elegera outro. 58. b.

Quando algum visitador se escusar de ir fazer sua visitação o Prior & conuento examinarão a escusa, & a aceitarão se lhes parecer justa. 60. a.

Visitações do fim do triennio como se hão de fazer. 72. a.

Voz actiua & voz passiua que he. 25. a.

He privado de voz actiua & passiua, o q̄ não teuer credito. 25. a.

O que for privado de voz actiua, & passiua ficará ipso facto suspenso do officio em que foi eleito por scrutinio se a esse officio estava annexa voz actiua. 25. a.

F I M.

BIBLIOT. CA

R. B. A. E. U.

600



